



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 237ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA STOPPE LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, Companhia Securitizadora, na Categoria “S1”, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, quando referido em conjunto com Securitizadora “Partes”).

Considerando que:

i. em 09 de março de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Stoppe Ltda.*” (“Termo de Securitização”);

ii. as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para (a) alterar determinadas disposições do Termo de Securitização; e (b) para atender exigências da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** (“B3”), nos termos da cláusula 2.1 abaixo. Assim, as Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento;

iii. até a presente data, os CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ainda não foram subscritos e

integralizados, de forma que não há titulares de CRA, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar o quanto disposto neste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido); e

iv. a Emissora e o Agente Fiduciário desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

Resolvem as Partes firmar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237^a (ducentésima trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Stoppe Ltda.*” (“Primeiro Aditamento”), o qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para: a) ajustar a escrita por extenso do valor das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização); e (b) para atender exigências da B3. Assim, as Partes desejam alterar:

(i) As qualificações da Securitizadora e do Agente Fiduciário no Preâmbulo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, Companhia Securitizadora, na Categoria “S1”, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n° 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n° 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”)”

“VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).”

(ii) Na cláusula 1.1, a definição de (a) “Agente de Liquidação”, que passa a ser “Banco Liquidante”; (b) “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1”; (c) “Contrato de Alienação Fiduciária Quotas 1”; (d) “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2”; (e) “Contrato de Cessão Fiduciária”; (f) “Oferta”; e incluir os termos definidos (a) “Distribuição Parcial”; e (b) “Montante Mínimo”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Banco Liquidante”

Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1”

Significa o “Instrumento Particular De Constituição De Garantia De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis” celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, por meio do qual foram alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantias o Imóvel 3.033;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1”

Significa o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, por meio do qual foram alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantias a totalidade das quotas do Avalista PJ;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2”

Significa o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, por meio do qual foram alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantias a totalidade das quotas da Devedora;

“Contrato de Cessão Fiduciária”

Significa o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, entre a Devedora e a Emissora;

“Distribuição Parcial”

Significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, nos termos da seção XIV da Resolução CVM 160, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização;

“Montante Mínimo”

Significa o montante mínimo da Oferta no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

“Oferta”

Significa a distribuição pública sob o rito de registro automático dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, da Resolução CVM 60 e Lei 14.430;

(iii) A cláusula 1.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3 A presente Emissão foi autorizada pela Ata de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 14 de fevereiro de 2023.”

(iv) A cláusula 3.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.”

(v) A Cláusula 3.10.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.10.2 Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo permitida a distribuição parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões que haja a distribuição (i) da totalidade dos CRA; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista, o qual não poderá ser inferior ao Montante Mínimo nos termos deste Termo de Securitização. Em caso da não distribuição do Montante Mínimo da Oferta, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídos aos Investidores, nos termos do §3º do artigo 73 da Resolução CVM 160.”

(vi) A Cláusula 3.11.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.11.1 O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescidos da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), sendo permitida a aplicação de ágio ou deságio, caso aplicável, será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização.”

(vii) O item “(vi)” da Cláusula 3.13.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(vi) Para efeito do cálculo de Dlk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no segundo Dia Útil imediatamente dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o Dlk considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).”

(viii) A Cláusula 3.19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.19 Oferta Pública: Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático dos CRA, de acordo com a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 e Lei 14.430.”

(ix) A Cláusula 3.26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.26 Fundo de Despesas: a Emissora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Fundo de Despesas, do valor da primeira liberação, o valor inicial de, R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para fins de constituição de um fundo de despesas para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA, conforme relação de despesas constantes na Cláusula 9.1. do Termo de Emissão e tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão (“Fundo de Despesas”) e do valor da última liberação, tendo em vista a possibilidade de duas ou mais liberações, o valor inicial de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para complemento do Fundo de Despesas. Devedora obriga-se a manter o valor mínimo do Fundo de Despesas equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na Conta Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”).”

(x) A Cláusula 3.27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.27 Fundo de Juros: A Emissora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Fundo de Juros, do valor da primeira liberação, o valor inicial de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), equivalente a 12 (doze) meses de juros, sobre o valor da primeira integralização, para fins de criação de um fundo de juros, a ser mantido na Conta Fundo de Juros (“Fundo de Juros”) e do valor demais liberações, o valor de R\$8.950.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta mil reais), equivalente a 12 (doze) meses de juros sobre o valor das demais integralizações, sendo que o montante será retido de forma proporcional a cada integralização, a partir da segunda integralização. A partir da data de integralização do CRA, a Devedora obriga-se a manter na Conta Fundo de Juros o Fundo de Juros sempre em montante equivalente a 2 (dois) meses de juros (“Valor Mínimo Fundo de Juros”).”

(xi) A Cláusula 3.37, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.37 Prêmio Crédito de Carbono: A Devedora será obrigada a realizar o pagamento de prêmio, com recursos próprios, aos Titulares de CRA, no montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais ao mês) ao mês na ocorrência de algumas das hipóteses descritas abaixo, de forma não cumulativas, contado a partir do acontecimento de referida hipótese (“Prêmio de Carbono”), sendo certo que o Prêmio de Carbono deverá ser pago (i) até a Data de Vencimento caso ocorra a hipótese I descrita abaixo, ou (ii) caso ocorra quaisquer das hipóteses II, III e/ou IV descritas nessa cláusula, em até 90 (noventa) dias após o acontecimento da respectiva hipótese.”

(xii) A Cláusula 3.38, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.38 Prêmio: O CRA será alvo de prêmio a título de prêmio, em caso do pagamento de qualquer valor descrito na cláusula 3.37 acima em relação ao Prêmio Crédito de Carbono (“Prêmio”), sendo certo que em caso de pagamento de Prêmio oriundo do pagamento do Prêmio de Crédito de Carbono pela Devedora, não irá impactar no pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA. Os pagamentos do Prêmio aos Titulares dos CRA deverão ser realizados via B3. O Prêmio deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Prêmio.”

(xiii) A definição de “Valor Total da Emissão” no “ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Valor Total da Emissão de Notas Comerciais	O valor total da Emissão de Nota Comercial, na Data de Emissão, será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (i)
---	---

(xiv) Adicionar os seguintes Fatores de Risco, ao “ANEXO II - FATORES DE RISCO”:

Risco de impacto negativo na Remuneração dos CRA em caso de Distribuição Parcial.

Existe a possibilidade de Distribuição Parcial desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, hipótese em que a Oferta poderá ser concluída de forma parcial. Tal característica pode fazer com que as Notas Comerciais possuam uma Remuneração inferior àquela inicialmente estimada, o que pode impactar negativamente o fluxo de Remuneração dos CRA projetado, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta será cancelada caso os CRA não sejam subscritos em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Nesta hipótese, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídos aos Investidores, nos termos do §3º, do artigo 73, da Resolução CVM 160, e a Oferta será cancelada, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA.

2.2. As Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Primeiro Aditamento, na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento e consolidado na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Primeiro Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Primeiro Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 23 de março de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.) (Assinaturas na próxima página)

Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Stoppe S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Stoppe S.A.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

ANEXO A



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 237ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
STOPPE LTDA.

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 237ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA STOPPE LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, Companhia Securitizadora, na Categoria “S1”, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Stoppe Ltda.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); (iii) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e (iv) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”):

I - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou

feminino, conforme o caso.

<u>“Afiliadas”</u>	Significam as empresas ou entidades controladas, coligadas, associadas, controladas ou sob controle comum de forma direta e/ou indireta pela Devedora;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Banco Liquidante”</u>	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel”</u>	Significa a Alienação Fiduciária de Imóvel 1 e a Alienação Fiduciária de Imóvel 2 quando referidas em conjunto ou indistintamente;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel 1”</u>	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 3.033 outorgada pela Avalista PJ em favor da Securitizadora por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel 2”</u>	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 1.285, a ser outorgada pela Devedora em favor da Securitizadora por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 2;
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas”</u>	Significa a Alienação Fiduciária de Quotas 1 e a Alienação Fiduciária de Quotas 2 quando referidas em conjunto ou indistintamente;
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas 1”</u>	Significa a alienação fiduciária da integralidade das quotas da Avalista PJ, outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1;
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas 2”</u>	Significa a alienação fiduciária da integralidade das quotas da Devedora, outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS

MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS;

<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e Conta Fundo de Juros e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e Conta Fundo de Juros quais sejam: (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (ii) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); (iii) Títulos públicos Federais;
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
<u>“Ata da Aprovação Societária”</u>	Significa a ata da reunião de sócios da Devedora, a ser arquivada na JUCER, na qual foram deliberadas as condições da emissão das Notas Comerciais;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65;
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores

mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

- “Aval” Significa a garantia fidejussória, representada por aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo Termo de Emissão, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores perante a Emissora das Obrigações Garantidas devidas nos termos do Termo de Emissão;
- “Avalistas” Significam os Avalistas PF e o Avalista PJ quando referidos em conjunto;
- “Avalistas PF” Significam (i) o Ricardo; (ii) o Júnior; (iii) o João; (iv) a Catarina; (v) a Blanche; (vi) a Marilda, quando referidos em conjunto;
- “Avalista PJ” Significa a **ITUXI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Porto Velho, na Avenida Calama, 5040, Sala 01, CEP 76820-594, no bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.831.247/0001-55;
- “B3” Significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira;
- “BACEN” Significa o Banco Central do Brasil;
- “Blanche” Significa a **BLANCHE SIQUEIRA VILLARES STOPPE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22843281, inscrita no CPF sob nº 158.104.388-06, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Júnior, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, 155, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16100-000;

<u>“Catarina”</u>	Significa a CATARINA VILLARES STOPPE , brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37821370, inscrita no CPF sob nº 385.184.868-31, solteira, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, 155, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16100-000;
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	Significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Carbono, outorgada pela Devedora em favor da Emissora para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, formalizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“CETIP21”</u>	Significa o CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, de 02 de janeiro de 2023, conforme em vigor;
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 6065-8, na agência 3396, Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente nº 13006434.6 da agência 0061 do Banco Santander, de titularidade da Devedora;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de nº 6066-6, na agência 3396, Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
<u>“Conta Fundo de Juros”</u>	Significa a conta corrente de nº 5037-7, na agência 3396, Banco

Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”

Significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1 e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 2, quando mencionados em conjunto;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1”

Significa o *“Instrumento Particular De Constituição De Garantia De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis”* celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, por meio do qual foram alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantias o Imóvel 3.033;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 2”

Significa o *“Instrumento Particular De Constituição De Garantia De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis”* a ser celebrado, por meio do qual será alienado fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantias o Imóvel 1.285, substancialmente na forma do Anexo V do Termo de Emissão;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”

Significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1 e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2, quando mencionados em conjunto;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1”

Significa o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”* celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, por meio do qual foram alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantias a totalidade das quotas do Avalista PJ;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2”

Significa o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”* celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, por meio do qual foram alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantias a totalidade das quotas da Devedora;

“Contrato de Cessão Fiduciária”

Significa o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado em 09 de março de 2023, e aditado em 16 de março de 2023, entre a Devedora e a Emissora;

“ <u>Contrato de Custódia</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante</i> ” celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante;
“ <u>Controladas</u> ”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;
“ <u>Controle</u> ”	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>CPF</u> ”	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora possuir em tesouraria e os que sejam de titularidade da Devedora, de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, bem como dos respectivos sócios, diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“ <u>CRA</u> ”	Significam, os certificados de recebíveis do agronegócio da 237 ^a (ducentésima trigésima sétima) de emissão, em série única da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por este Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Amortização</u> ”	Significa cada data de pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, conforme Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa o dia 09 de março de 2023;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa qualquer data em que ocorrer a integralização dos CRA;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”	Significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme datas constantes do Anexo IX a este Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significam a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, o dia 27 de março de 2025;
“ <u>Decreto 11.129</u> ”	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
“ <u>Despesas</u> ”	Significa quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção do Termo de Emissão e das suas Garantias, com a Emissão, com a Oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, estando descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas Flat</u> ”	Conforme indicadas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”	Significa STOPPE LTDA. sociedade limitada com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Farquar, 3460, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-432, inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.193/0001-82;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
“ <u>Distribuição Parcial</u> ”	Significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de

CRA equivalente ao Montante Mínimo, nos termos da seção XIV da Resolução CVM 160, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização;

“Distribuidora”

Significa a própria Securitizadora;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

Significam todos e quaisquer direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais, devidos pela Devedora, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios Carbono”

Significam os (i) créditos de carbono, os quais serão gerados e/ou emitidos a depender da redução da emissão de dióxido de carbono e a emissão de gases de efeito estufa; e (ii) direitos creditórios oriundos da comercialização dos créditos de carbono descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;

“Documentos da Operação”

Significam os documentos integrantes da Oferta, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; (viii) os demais documentos da Oferta que vierem a ser celebrados, bem como seus respectivos aditivos;

“Emissão”

Significa a emissão dos CRA da 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão da Emissora, por meio deste Termo de Securitização;

“Emissora” ou “Securitizadora”

Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada no preâmbulo;

“Encargos Moratórios”

Significa a multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança;

“Escriturador”

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34;

“Efeito Adverso Relevante”

Significa qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional ou reputacional, em relação a este último, que resulte um efeito adverso relevante na situação financeira), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos descritos neste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”

Significam os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais conforme descritos na Cláusula 10.1.1 do presente Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento

Significam os eventos de vencimento antecipado das Notas

<u>Antecipado Não Automáticos</u>	Comerciais conforme descritos na Cláusula 10.1.2 do presente Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo a ser constituído na Conta Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA, nos termos da cláusula 3.26 abaixo;
<u>“Fundo de Juros”</u>	Significa o fundo de juros a ser criado na Conta Centralizadora, mediante a retenção dos valores mencionados na cláusula 3.27 abaixo;
<u>“Garantias”</u> ou, individualmente <u>“Garantia”</u>	Significam (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Aval, quando mencionados em conjunto;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Imóveis”</u>	Significam (i) o Imóvel 3.033; e (iii) o Imóvel 1.285, quando mencionados em conjunto;
<u>“Imóvel 3.033”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 3.033 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lábrea no Estado do Amazonas, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel 1;
<u>“Imóvel 1.285”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 1.285 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lábrea no Estado do Amazonas, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel 2;
<u>“Instituição Custodiante”</u>	Significa o Escriturador;
<u>“Investidores”</u>	Significam investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IR”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
<u>“IRPJ”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;

“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>João</u> ”	Significa JOÃO ANTONIO LOT STOPPE , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.857.882-5, inscrito no CPF sob nº 478.619.068-33, solteiro, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 155, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16100-000;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>JUCER</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Rondônia;
“ <u>Júnior</u> ”	Significa o RICARDO STOPPE JÚNIOR , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.285.178-7, inscrito no CPF sob nº 199.891.288-47, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Blanche, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 155, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16100-000;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	Significa dispositivo de legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429, a Lei 9.613, a Lei 12.846, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, e, conforme aplicável, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act</i> ;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA);
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei 8.429</u> ”	Significa a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 conforme em vigor;

“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
“ <u>Lei 9.613</u> ”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 12.529</u> ”	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor;
“ <u>Lei 12.846</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Marilda</u> ”	Significa a MARILDA APARECIDA LOT STOPPE , brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.744.249-1, inscrita no CPF sob nº 063.704.288-33, casada sob o regime da comunhão de bens com Ricardo, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, 155, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16100-000;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Significa o montante mínimo da Oferta no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão;
“ <u>Norma</u> ”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades

governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“Nota Comercial” ou “Notas Comerciais”

Significa a 1ª (primeira) emissão de nota comercial, em série única, para colocação privada, lastro da presente Emissão e reguladas pelo Termo de Emissão;

“Obrigações Garantidas”

Significam (i) todas as obrigações assumidas pela Devedora por ocasião da emissão da Nota Comercial, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, conforme previsto no Termo de Emissão, tais como os montantes devidos a título do valor nominal unitário da Nota Comercial, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, do saldo devedor dos CRA; (ii) os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão ou manutenção dos CRA e do Patrimônio Separado, bem como em relação à cobrança da Nota Comercial e excussão das garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para reforço das Garantias; (iii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e de quaisquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, nos termos previstos no Termo de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, razoável e comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para a defesa de seus interesses, preservação ou exercício de seus direitos, para cobrança, judicial ou extrajudicial, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias;

“Oferta”

Significa a distribuição pública sob o rito de registro automático dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

da Resolução CVM 60 e Lei 14.430;

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”

Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelo ônus legal constituído por meio da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios;

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios, pelas Garantias, pelo Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora;

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado);

“PIS”

Significa o Programa de Integração Social;

“Regime Fiduciário”

Significa o regime fiduciário na forma da Lei 14.430, composto pelas Notas Comerciais, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias e pelos respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Relatório Carbono”

Significa o relatório, nos termos do Anexo IV do Termo de Emissão, a ser encaminhado mensalmente, sempre no dia 05 (cinco) do mês, pela Devedora para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário;

“Remuneração dos CRA”

Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
<u>“Ricardo”</u>	Significa o RICARDO VILLARES LOT STOPPE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.708.336-3, inscrito no CPF sob nº 385.184.878-03, casado sob o regime da comunhão de bens com Marilda, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 155, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16100-000;
<u>“Taxa DI”</u>	Significam as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“Termo de Emissão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Stoppe LTDA</i> ”, celebrado entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas;
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Stoppe LTDA.</i> ”;
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam os detentores de CRA e a qualquer tempo;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Juros”</u>	Significa o montante correspondente ao valor equivalente a 2 (dois) meses de juros;

<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Prêmio”</u>	Tem seu significado definido na cláusula 3.38 abaixo; e
<u>“Prêmio de Carbono”</u>	Significa o pagamento de remuneração adicional, com recursos próprios, aos Titulares de CRA, no montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais ao mês) ao mês na ocorrência de algumas das hipóteses descritas na Cláusula 3.37 deste Termo de Securitização, de forma não cumulativas, contado a partir do acontecimento de referida hipótese.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A presente Emissão foi autorizada pela Ata de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 14 de fevereiro de 2023.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Notas Comerciais no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme ata da reunião de sócios da Devedora, a ser arquivada na JUCER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da sua 237^a (ducentésima trigésima sétima) Emissão, em série única, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de regime fiduciário, na forma prevista na Cláusula Quarta abaixo, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

2.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais, equivalerá a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2.1.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A Emissão observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

3.2. Número de Série e Emissão: Os CRA emitidos neste Termo de Securitização compõem a série única da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão da Emissora.

3.3. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será o dia 09 de março de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.4. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos 60.000 (sessenta mil), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: Os CRA têm prazo de 749 (setecentos e quarenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA ocorrerá em 27 de março de 2025.

3.7. Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Nota Comercial será amortizada em uma única parcela, conforme tabela constante no Anexo IX a este Termo de Securitização (“Data de Amortização dos CRA” e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração dos CRA denominada “Data de Pagamento”).

3.8. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN e/ou da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.9. Escrituração: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

3.10. Procedimento de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160.

3.10.1 A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

3.10.2 Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo permitida a distribuição parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões que haja a distribuição (i) da totalidade dos CRA; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista, o qual não poderá ser inferior ao Montante Mínimo nos termos deste Termo de Securitização. Em caso da não distribuição do Montante Mínimo da Oferta, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídos aos Investidores, nos termos do §3º do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.10.3. A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data divulgação do Anúncio do Início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

3.10.4. O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificada uma das hipóteses abaixo:

(i) Encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou

(ii) Distribuição da totalidade dos CRA.

3.11. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

3.11.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), sendo permitida a aplicação de ágio ou deságio, caso aplicável, será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização.

3.12. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.13. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento (inclusive) (“Remuneração”).

3.13.1. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

spread = 5,0000; e

n = número de Dias Úteis entra a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

3.13.2. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(vi) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no segundo Dia Útil imediatamente dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

3.14. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga mensalmente, observado o cronograma de pagamento dos CRA previstos no Anexo IX a este Termo de Securitização (“Data de Pagamento da Remuneração”).

3.14.1. Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização dos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento

da Remuneração.

3.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes deste Termo de Securitização, inclusive pela Securitizadora, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

3.17. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.18. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre os Investidores.

3.19. Oferta Pública: Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático dos CRA, de acordo com a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 e Lei 14.430.

3.19.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. A Securitizadora organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.20. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.21. Classificação de Risco: Os CRA desta Emissão não são objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos

potenciais Investidores e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

3.22. Classificação Anbima: Para fins de classificação Anbima os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural/Outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3.23. Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado os valores descritos no nas cláusulas 4.11 e 4.12 do Termo de Emissão, , exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA .

3.24. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, conforme Objeto Social da Devedora (conforme definido no Termo de Emissão).

3.24.1. As Notas Comerciais são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que a Devedora é produtora rural pessoa jurídica, nos termos do artigo 28, inciso III, alínea b e artigo 146, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que consta em seu objeto social sem prejuízo das demais, as seguintes atividades: (i) Criação de bovinos para corte; (ii) Criação de bovinos para leite Criação de bovinos, exceto para corte e leite; (iii) Atividades de apoio à pecuária; (iv) Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; (v) Serviço de preparação de terreno; (vi) cultivo e colheita; (vii) Atividades de apoio à Agricultura; e (viii) Cultivo do açaí; atividades classificadas como a) nº 01.51-2-01; b) nº 01.51-2-02; c) nº 01.51-2-03; d) nº 01.62-8-99; e) nº 01.53-9-02; f) nº 01.61-0-03; g) nº 01.61-0-99; e h) nº 01.33-4-01 na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

3.24.2. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais serão empregados, na forma do artigo 2º, parágrafo 9º, do anexo normativo II da Resolução CVM 60, em investimentos, custos e despesas relacionados ao objeto social e ao curso ordinário dos negócios da Devedora, na qualidade de produtora rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do inciso I, parágrafos 1º, 2º e 9º do artigo 2º do anexo normativo II e inciso III do parágrafo 4º do mesmo artigo da Resolução CVM 60.

3.24.3. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, a Devedora somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos e seu status conforme descrita na Cláusula 3.24 acima, quando solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10

(dez) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

3.24.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Devedora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.24.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.25. Garantias: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Devedora das Obrigações Garantidas, são constituídas as seguintes garantias (em conjunto “Garantias”)

1.

3.25.1. Cessão Fiduciária de Créditos de Carbono: A Nota Comercial conta com garantia real representada por cessão fiduciária de (i) créditos de carbono, os quais serão gerados e/ou emitidos a depender da redução da emissão de dióxido de carbono e a emissão de gases de efeito estufa; e (ii) direitos creditórios oriundos da comercialização dos créditos de carbono descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido adiante) (“Direitos Creditórios Carbono” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”(“Contrato de Cessão Fiduciária”).

3.25.2. Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas será constituída a alienação fiduciária dos seguintes imóveis:

Matrícula nº/ Identificação	Cartório de Registro de Imóveis da comarca da:	Valor (R\$)	Laudo de avaliação	Contrato de Alienação Fiduciária
3.033 do Ofício Único da comarca de Lábrea	cidade de Lábrea, Estado do Amazonas	R\$ 10.029.301,08	Elaborado pela IHS Markit e S&P Global em janeiro de 2023	Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 1
1.285 do Ofício Único	cidade de Lábrea, Estado do Amazonas	R\$ 179.243.861,49	Elaborado pela IHS Markit e S&P	Contrato de Alienação

da comarca de Lábrea			Global em janeiro de 2023	Fiduciária de Imóvel 2
----------------------	--	--	---------------------------	------------------------

3.25.3. A alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 3.033 registrado junto ao Ofício Único da comarca de Lábrea (“Imóvel 3.033”), foi constituída por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 1” e “Alienação Fiduciária de Imóvel 1”), e a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 1.285 registrado junto ao Ofício Único da comarca de Lábrea (“Imóvel 1.285”, e quando referido em conjunto com o Imóvel 3.033, “Imóveis”), deverá ser constituída por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 2”, e quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 1, “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel” e “Alienação Fiduciária de Imóvel 2”, e quando referido em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel 1, simplesmente “Alienação Fiduciária de Imóvel”), substancialmente na forma do Anexo V do Termo de Emissão.

3.25.4. Observado o disposto na cláusula 7.1.3 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel para substituição dos Imóveis, nas seguintes hipóteses: (i) não registro deste Contrato e/ou de qualquer aditivo dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) em caso de desapropriação, deve ocorrer mediante assinatura e registro de aditivo aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel (“Novo Imóvel” e “Novo Contrato de Alienação Fiduciária”, respectivamente), nos prazos estabelecidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, para fins de clareza o imóvel substituído poderá ser de forma individual ou conjunta. Sendo certo que o Novo Imóvel deverá cumprir os seguintes critérios de elegibilidade descritos abaixo de forma cumulativa (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) o Novo Imóvel deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas;
- (ii) recebimento de laudo de avaliação com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Novo Contrato de Alienação Fiduciária, elaborado por empresa especializada, a ser escolhida entre as empresas IHS Markit e S&P Global, Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., CBRE Consultoria do Brasil Ltda., Jones Lang Lasalle Ltda. ou Control Union Warrants Ltda.
- (iii) o valor de venda forçada do Novo Imóvel, atestado no laudo de avaliação que é referido no item ii acima, deverá ser superior ou igual ao valor do imóvel que esteja sendo substituído;

- (iv) recebimento de uma opinião legal, elaborada por um dos seguintes assessores legais: Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown; Franco Leutewiler Henriques Advogados; Tozzini Freire Advogados; e Demarest Advogados, acerca do Novo Imóvel, conforme aplicável, em termos satisfatórios a Securitizadora, a seu exclusivo critério, atestando, sem que se limite, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação do Novo Contrato de Alienação Fiduciária em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários do Novo Contrato de Alienação Fiduciária e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a formalização do Novo Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (v) o Novo Imóvel deverá ser aprovado pelos Titulares de CRA por meio da Assembleia de Titulares de CRA.

3.25.5. Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas foi constituído a alienação fiduciária da integralidade das quotas da Avalista PJ, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1”), e da Devedora nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 2” e quando referido em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 1, “Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas”).

3.25.6. Aval: A Nota Comercial conta com garantia fidejussória, representada por aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo Termo de Emissão, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas devidas nos termos do Termo de Emissão (“Aval”). Os Avalistas declaram neste ato que têm ciência de que a emissão da Nota Comercial é realizada no âmbito da Securitização.

3.25.6.1. Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Devedora perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante na Nota Comercial, assinam a Nota Comercial, e declaram estar ciente com a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre os Avalistas e a Devedora e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333 e 368 do Código Civil e dos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, outorgando-se, ainda, mútua e reciprocamente, mandato irrevogável e irreatável para o fim de, um em nome do outro, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, incluindo o recebimento de avisos e/ou notificações, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm.

3.25.6.2. Os Avalistas obrigam-se a pagar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de qualquer inadimplemento da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos da Nota Comercial. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas na Conta Centralizadora, renunciando os Avalistas a quaisquer discussões de mérito, ação, disputa, reclamação ou formalidades adicionais de qualquer natureza, uma vez que haja o inadimplemento da Devedora indicado acima.

3.25.6.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Avalistas em decorrência do Aval serão realizados livres e líquidos com as devidas correções monetárias e com juros, conforme aplicável, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Securitizadora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à qual teria sido recebida se tais valores não fossem inadimplidos.

3.25.6.4. O Aval prestado pelos Avalistas constitui uma promessa de pagamento válida, exequível e incondicional, devendo os Avalistas cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste Aval sem oposição de qualquer exceção ou objeção, sendo certo, ainda, que, caso qualquer das disposições da Nota Comercial venha a ser julgada, por qualquer motivo, ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições aqui contidas permanecerão lícitas, válidas e eficazes em relação aos Avalistas.

3.25.6.5. As obrigações dos Avalistas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerar os Avalistas de suas obrigações, ou mesmo afetá-los, incluindo, sem limitar, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Devedora e a Securitizadora; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito da Securitizadora contra a Devedora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou quaisquer procedimentos similares existentes ou que venham a ser criados por lei. Os Avalistas responderão perante a Securitizadora, ainda que o Devedora se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido dos Avalistas o pagamento integral do débito então apurado.

3.25.6.6. Os Avalistas sub-rogarão nos direitos da Emissora, caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, observado, entretanto, que os Avalistas desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Devedora por qualquer valor honrado pelos Avalistas nos termos do Aval somente após a Emissora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Nota Comercial. Caso os Avalistas recebam da Devedora, por pagamento voluntário, por erro ou em cumprimento de ordem judicial, qualquer valor referente ao Aval, enquanto a Emissora ainda

não tenha recebido todos os valores a ela devidos, os Avalistas se obrigam, a repassar a quantia recebida à Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

3.25.6.7. Cabe a Emissora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento do pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos da Nota Comercial. O Aval poderá ser executado e exigido pela Emissora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos pela Devedora.

3.25.6.8. A inobservância, pelo titular da Nota Comercial, dos prazos da Nota Comercial para execução dos Avalistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.25.6.9. O presente Aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Emissora, em decorrência da Nota Comercial, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

3.25.6.10. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade dos Avalistas PF, o Termo de Emissão deverá ser aditado para substituição do respectivo avalista por outro indicado pela Devedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do falecimento, declaração de insolvência ou declaração de incapacidade, conforme o caso, sendo certo que a substituição dos Avalistas PF deverá ser aprovada pela Emissora em consulta aos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA ("Novo Avalista").

3.25.6.11. Enquanto não houver aprovação de Novo Avalista, nos termos da cláusula 3.25.4.10, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas sob pena de, não fazendo, caracterizar-se um Vencimento Antecipado Não Automático.

3.25.6.12. Por força da prestação do Aval, o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos e anexos serão registrados pela Devedora, às suas exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede ou localização das partes signatárias do Termo de Emissão. Para tanto, a Devedora deverá (i) protocolar este Instrumento e seus eventuais aditamentos e anexos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede ou localização das Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, e (ii) enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica deste Instrumento e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável. Caso referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro deste Instrumento e seus eventuais aditamentos

e anexos, a Devedora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento. O registro deste Instrumento e seus eventuais aditamentos e anexos deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua celebração, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais no caso de apresentação de exigências.

3.25.6.13. Ordem de Execução das Garantias: Em caso de necessidade de excussão das garantias, será aplicado o benefício de ordem, devendo ser seguida a ordem em que cada Garantia foi apresentada acima: (i) Cessão Fiduciária de Créditos de Carbono; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Aval. Observado que se após 90 (noventa) dias do início da execução da garantia não seja possível realizar a execução de forma integral e/ou não seja suficiente para a quitação integral do saldo das Obrigações Garantidas, deverá ser executada a próxima garantia na ordem de execução prevista nesta cláusula, até que sejam executadas todas as Garantias ou seja quitada de forma integral as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

3.26. Fundo de Despesas: a Emissora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Fundo de Despesas, do valor da primeira liberação, o valor inicial de, R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para fins de constituição de um fundo de despesas para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA, conforme relação de despesas constantes na Cláusula 9.1. do Termo de Emissão e tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão ("Fundo de Despesas") e do valor da última liberação, tendo em vista a possibilidade de duas ou mais liberações, o valor inicial de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para complemento do Fundo de Despesas. A Devedora obriga-se a manter o valor mínimo do Fundo de Despesas equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na Conta Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

3.26.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao seu respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento ("Data(s) de Verificação do Fundo de Despesas"), enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, diretamente para a Conta Fundo de Despesas. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será feita pela Emissora, semestralmente, ou em menor período, caso necessário, nas Datas de Verificação do Fundo de Despesas.

3.26.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais

recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

3.26.3. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

3.26.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da Nota Comercial.

3.26.5. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da emissão de Nota Comercial com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

3.26.6. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

3.26.7. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Juros estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e Conta Fundo de Juros nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

3.26.8. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Emissora, à Devedora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de todas as despesas da operação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos dos investimentos dos valores existentes

no Fundo de Despesas

3.27. Fundo de Juros: A Emissora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Fundo de Juros, do valor da primeira liberação, o valor inicial de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), equivalente a 12 (doze) meses de juros, sobre o valor da primeira integralização, para fins de criação de um fundo de juros, a ser mantido na Conta Fundo de Juros (“Fundo de Juros”) e do valor das demais liberações, o valor de R\$8.950.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta mil reais), equivalente a 12 (doze) meses de juros sobre o valor das demais integralizações, sendo que o montante será retido de forma proporcional a cada integralização, a partir da segunda integralização. A partir da data de integralização do CRA, a Devedora obriga-se a manter na Conta Fundo de Juros o Fundo de Juros sempre em montante equivalente a 2 (dois) meses de juros (“Valor Mínimo Fundo de Juros”).

3.27.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Juros venham a ser inferiores ao seu respectivo Valor Mínimo do Fundo de Juros, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento (“Data(s) de Verificação do Fundo de Juros”), enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Juros, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Juros, diretamente para a Conta Fundo de Juros. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Juros será feita pela Emissora, semestralmente, ou em menor período, caso necessário, nas Datas de Verificação do Fundo de Juros.

3.28. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência CRA, de (i) parcela flat no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ; e (ii) uma remuneração equivalente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, líquido de impostos, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

3.28.1. A remuneração definida na Cláusula 3.28 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

3.28.2. Os valores referidos na Cláusula 3.28 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora,

nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

3.29. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Devedora;
- b) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos Titulares de CRA;
- c) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- e) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- f) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por este.

3.30. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

3.31. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: São de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 3.29 acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias e desde que não haja recursos no Fundo de Despesas; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

3.31.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

3.31.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 3.31 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, o Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

3.32. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

3.33. Correrão por conta da Devedora, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da retenção das Despesas Flat, ou da retenção do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da emissão das Notas Comerciais, da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Devedora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA, conforme valores brutos identificados no Anexo VIII deste

Termo de Securitização.

3.34. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula acima, serão de responsabilidade da Devedora, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da retenção das Despesas Flat, ou da retenção do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência:

(i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, avaliadores imobiliários, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da CVM relativos aos CRA e à Oferta;

(iv) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(v) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Notas Comerciais: (a) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Notas Comerciais para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração; e

(vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas necessários para a boa formalização dos Documentos da Operação e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA em conformidade com as exigências regulatórias e autorregulatórias.

3.35. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, sendo que as Despesas Flat, serão retidas pela Securitizadora e pagas, por conta e ordem da Devedora, diretamente em favor das respectivas partes. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, conforme definido a seguir, ou diretamente pela

Devedora.

3.36. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou não seja pontualmente paga pela Devedora, a Securitizadora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, se disponíveis, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora nos termos desta Cláusula. Em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará qualquer despesa relacionada à Oferta com recursos próprios.

3.37. Prêmio Crédito de Carbono: A Devedora será obrigada a realizar o pagamento de prêmio, com recursos próprios, aos Titulares de CRA, no montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais ao mês) ao mês na ocorrência de algumas das hipóteses descritas abaixo, de forma não cumulativas, contado a partir do acontecimento de referida hipótese ("Prêmio de Carbono"), sendo certo que o Prêmio de Carbono deverá ser pago (i) até a Data de Vencimento caso ocorra a hipótese I descrita abaixo, ou (ii) caso ocorra quaisquer das hipóteses II, III e/ou IV descritas nessa cláusula, em até 90 (noventa) dias após o acontecimento da respectiva hipótese.

- (i) Caso créditos de carbono da Devedora, Avalistas ou qualquer pessoa física e/ou jurídica do mesmo grupo econômico sejam negociados e comercializados, durante o prazo do Termo de Emissão, em valor por unidade igual e/ou superior ao valor de U\$ 11,00 (onze dólares) por tonelada, conforme a ser verificado por meio do Relatório Carbono e/ou caso seja de conhecimento da Securitizadora;
- (ii) Caso o Projeto Evergreen, devidamente certificado pela certificadora internacional VERRA, conforme ID na plataforma da referida certificadora nº 2539, volte a gerar, emitir e/ou comercializar crédito de carbono, conforme a ser verificado por meio do Relatório Carbono e/ou caso seja de conhecimento da Securitizadora;
- (iii) Caso os projetos abaixo identificados, em conjunto ou individualmente, gerem, emitam e/ou comercializem créditos de carbono em medida acima de um milhão de VCU, a contar da Data de Emissão da Nota Comercial, conforme a ser verificado por meio do Relatório Carbono e/ou caso seja de conhecimento da Securitizadora:
 - a) Projeto Evergreen, devidamente certificado pela certificadora internacional VERRA, conforme ID na plataforma da referida certificadora nº 2539;

- b) Projeto Unitor, devidamente certificado pela certificadora internacional VERRA, conforme ID na plataforma da referida certificadora nº 2508;
 - c) Projeto Fortaleza Ituxi, devidamente certificado pela certificadora internacional VERRA, conforme ID na plataforma da referida certificadora nº 1654;
 - d) Projeto Samaúma, em processo de certificação pela certificadora internacional VERRA, conforme protocolo que obteve o ID na plataforma da referida certificadora nº 3816; e
 - e) Qualquer outro projeto a ser elaborado e certificado por certificadora competente, de titularidade da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer pessoa física e/ou jurídica do grupo econômico.
- (iv) Caso (i) os Avalistas PF; (ii) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas do grupo econômico da Avalista PJ e/ou da Devedora; e/ou (iii) quaisquer empresas que venham a ser constituídas e que qualquer das Partes possuam seu controle direto ou indireto, vendam ou firmem promessa de venda de qualquer imóvel rural de sua propriedade e que estejam no momento da venda e/ou da promessa da venda certificados para a geração de créditos de carbono, conforme a ser verificado por meio do Relatório Carbono e/ou caso seja de conhecimento da Securitizadora.

3.38. Prêmio: O CRA será alvo de prêmio a título de prêmio, em caso do pagamento de qualquer valor descrito na cláusula 3.37 acima em relação ao Prêmio Crédito de Carbono (“Prêmio”), sendo certo que em caso de pagamento de Prêmio oriundo do pagamento do Prêmio de Crédito de Carbono pela Devedora, não irá impactar no pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA. Os pagamentos do Prêmio aos Titulares dos CRA deverão ser realizados via B3. O Prêmio deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Prêmio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1 Vinculação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios e as Garantias são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

4.2 Regime Fiduciário: O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será custodiado na Instituição Custodiante, conforme artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60 e registrado na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre as Notas Comerciais, a Conta Centralizadora, as Garantias e os respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao

pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, sendo que:

- (i) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (ii) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima abaixo.

4.2.1 as Notas Comerciais, a Conta Centralizadora, as Garantias e os respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais objetos do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, indicadas no Anexo VIII;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

5.1 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1 A Emissora declara que:

- (i) toda a documentação original relacionada à existência dos Direitos Creditórios vinculados ao CRA, inclusive, mas não se limitando, a Nota Comercial e o presente Termo de Securitização ficarão custodiados com a Instituição Custodiante, devendo, entretanto, a Emissora receber as vias originais digitais do Termo de Emissão, das Garantias e do presente Termo de Securitização; e
- (ii) elaborará, publicará e encaminhará ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do

Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho de cada ano.

5.1.2 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e Conta Fundo de Juros deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

5.2 Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, após sentença judicial transitada em julgado.

5.2.1 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

5.2.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.4 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Emissora; (ii) a substituição por uma nova Securitizadora; ou (iii) pela liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) insolvência ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.

5.5 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ocorrência. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.4 acima deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por até 50% (cinquenta por cento), em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição ou continuidade da Securitizadora, bem como para liquidação do Patrimônio Separado. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

5.6 Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado, se assim deliberada pelos investidores, será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios e das Garantias aos Titulares de CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.7 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.6 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.6 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.8 Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares de CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte (“Obrigações de

Aporte”), por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

5.8.1. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1 Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, dos CRA e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, e todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta

entregues, nos termos da legislação vigente;

d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado, às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e) dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

g) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

i) relatório mensal até dia 30 de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração (2) valor atualizado dos Direitos Creditórios.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;

(vi) manter sempre atualizado o registro na CVM;

- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xii) manter:
- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o

interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios e Garantias;

(xvii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xix) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA; e

(xx) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, caso o mesmo esteja administrando o Patrimônio Separado.

6.2 É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como custodiante ou como depositário dos documentos físicos que integrem o lastro dos CRA.

6.3 Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(viii) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo

ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(ix) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

(x) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;

(xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e

(xvi) observa, cumpre e faz cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome a Legislação Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Legislação Anticorrupção e Legislação Socioambiental, conforme aplicável, pela Emissora e suas respectivas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da

Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Resolução CVM 17.
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, o relatório a que se refere o inciso anterior;
- (iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (v) promover a Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;
- (xi) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website;

- (xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que por deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos no presente Termo de Securitização;
- (xvi) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da extinção do Regime Fiduciário, termo de quitação à Securitizadora;
- (xvii) convocar quando necessário, a assembleia dos Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização;
- (xviii) verificar as datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xx) comunicar aos Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência de eventual inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização; e
- (xxi) divulgar, conforme descrito no inciso ii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17.

7.2 Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização,

declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste Termo de Securitização, o Contratos de Cessão e o ato societário de aprovação de garantia não está registrados nos cartórios de títulos e documentos e junta comercial competentes. Adicionalmente, (i) com base nos valores apresentados para a Cessão Fiduciária, estas são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;
- (x) declara que atua nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, de emissão da Emissora, conforme Anexo VII;
- (xi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo

18 da Lei 14.430; e

(xii) cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção e Legislação Socioambiental, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e Legislação Socioambiental, quando estas lhe forem aplicáveis; e (c) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas

7.3 Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4 Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 7.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 7.4. acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.4.2 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à comunicação à CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.4.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.5 Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta celebre o aditamento ao Termo de Securitização.

7.5.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da sua efetiva substituição e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.6 Remuneração do Agente Fiduciário: serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

7.6.1 Caso a Operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento.

7.6.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.6.3 A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

7.6.4 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

7.6.5 As parcelas citadas nesta cláusula 7.6., serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.6 Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

7.6.7 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.6.8 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

7.6.9 Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM/SRE 01/21, de 01 de março de 2021, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

7.6.10 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia.

7.6.11 Adicionalmente, em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo “Relatório de Horas”.

7.6.12 Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

7.6.13 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.6.14 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

8.1 Assembleia Geral: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA.

8.2 Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

8.2.1 A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pela Securitizadora; (ii)

pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. Adicionalmente, a Securitizadora se obriga sempre a convocar a Assembleia Geral dos Titulares de CRA quando assim solicitado pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.2.2 Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 12 (doze) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

8.2.3 Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Geral dos Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

8.2.4 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral dos Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

8.2.5 Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleia Geral dos Titulares de CRA serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

8.2.6 A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

8.2.7 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA.

8.2.8 A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação

indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação prevista.

8.2.9 A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

8.2.10 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.3 Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e (ii) serão excluídos os CRA que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Titular de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

8.4 Instalação da Assembleia Geral: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que os Titulares de CRA em Circulação presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento).

8.5 Quórum de deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA em representando a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia.

8.5.1 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

8.5.2 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral,

e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

8.5.3 Os Titulares de CRA poderão votar em Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

8.5.4 Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada para deliberar acerca da não realização do vencimento antecipado das Notas Comerciais, de forma que a não realização do vencimento antecipado das Notas Comerciais deverá ser aprovada por Titulares de CRA reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA. Nas hipóteses (i) de não instalação da Assembleia de Titulares de CRA por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar as Notas Comerciais antecipadamente vencidas.

8.5.4.1 Nas Assembleia Geral dos Titulares de CRA de que trata o item acima, todas as deliberações a serem tomadas dependerão de aprovação de Titulares de CRA representando, sempre considerados em conjunto, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

8.5.4.2 Na hipótese da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, ou, instalada, não haja quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes do Termo de Emissão e dos Documentos da Operação.

8.5.4.2 Na hipótese de ocorrência ou decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Devedora e/ou os Avalistas pagarão o montante de que trata esta Cláusula, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio de comunicação por escrito informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais a ser enviada pela Emissora à Devedora nos termos da Cláusula 6.1.4. do Termo de Emissão.

8.6 Alterações ao Termo de Securitização. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii)

quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da Amortização; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

8.7 Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares de CRA em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

8.8 Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

8.9 De acordo com o previsto no artigo 32 da Resolução CVM 60, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.9.1 O disposto acima previsto não se aplicará na hipótese de: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas descritas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA NONA- FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco: A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZ - DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICOS, DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICOS E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

10.1 Eventos de Vencimento Antecipado: Mediante simples notificação à Devedora, a Securitizadora poderá considerar ou declarar, conforme aplicável, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, sem prejuízo da quitação das demais Obrigações Garantidas, do saldo devedor dos CRA, sem prejuízo do

pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 10.1.1. e 10.1.2. abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 10.1.3. a 10.1.5. abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

10.1.1 Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado acarretam o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, ocasião em que a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e exigir da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1.4 abaixo, os pagamentos estabelecidos na Cláusula 10.1 acima (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Avalistas de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, previstas no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) se o Termo de Emissão, as Garantias ou qualquer outro Documento da Operação, ou ainda quaisquer dos seus respectivos termos, forem declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulas ou inexecutáveis, sem que tal decisão seja revertida dentro do prazo legal, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente;
- (iii) apresentação (a) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento), (b) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal e/ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e em vigor), ou ainda, (c) decretação de falência ou insolvência, conforme aplicável, ou ainda (d) de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Devedora, a Avalista PJ e/ou suas respectivas Controlada;
- (iv) extinção ou liquidação, conforme aplicável, da Devedora e/ou da Avalista PJ;
- (v) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou qualquer empresa do seu respectivo grupo econômico, de quaisquer termos e condições do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, inclusive das Garantias, e quaisquer aditamentos;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas das obrigações assumidas no Termo de Emissão, no todo

ou em parte, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Nota Comercial, dos documentos que formalizam as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Emissora, após consulta aos Titulares de CRA;

- (vii) se, durante a vigência desta Nota Comercial, o Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, dispuserem, transferirem, cederem ou alienarem (ainda que em caráter fiduciário ou sob condição suspensiva), empenharem ou constituírem qualquer outro ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária e Alienações Fiduciárias, além dos aqui previstos, salvo se houver anuência prévia e expressa por parte da Emissora, após consulta aos Titulares de CRA;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Devedora e/ou dos Avalistas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão ou de qualquer cláusula dos demais Documentos da Operação que cause impacto negativo ao CRA;
- (x) rescisão ou resilição da Nota Comercial e/ou dos demais Documentos da Operação, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;
- (xi) apuração comprovada de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ou pelas Avalistas à Emissora;
- (xii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xiii) descumprimento ou violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, pelo Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por suas respectivas afiliadas;
- (xiv) existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pelo Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas afiliadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como ao crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

- (xv) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;
- (xvi) existência de decisão judicial contra a Devedora e/ou seus respectivos administradores e/ou contra os Avalistas: que trate de atos lesivos nos termos da Lei n.º 12.846 ou infrações à ordem econômica nos termos da Lei n.º 12.529, bem como violação à Legislação Anticorrupção;
- (xvii) caso a Devedora e/ou os Avalistas, (a) utilize de trabalho escravo ou infantil; ou (b) tenha proveito criminoso da prostituição;
- (xviii) caso a Devedora não cumpra com a Destinação dos Recursos prevista no Termo de Emissão; e
- (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária seja falsa ou enganosa.

10.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Clausula 10.1.3 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou dos Avalistas assumidas perante instituições financeiras no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) falecimento, insolvência ou incapacidade dos Avalistas PF, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.25.4.10 acima;
- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da

Operação não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (iv) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou contra os Avalistas, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se sanado no prazo legal ou (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado; (b) se for cancelado ou susinado, em qualquer das hipóteses, anteriormente à declaração de vencimento antecipado nos termos deste instrumento; ou (c) o montante protestado foi devidamente pago pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso;
- (v) propositura de qualquer medida judicial interposta contra a Devedora ou as Avalistas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de decisão arbitral ou judicial (cível, tributária, trabalhista, ambiental e outros) de exigibilidade imediata, proferida contra a Devedora e/ou contra os Avalistas, que resulte na obrigação de pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Devedora e/ou dos Avalistas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (viii) mudança do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de quaisquer das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, com exceção daquelas que estejam em processo de renovação;
- (x) redução do capital social da Devedora em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento da Nota Comercial;
- (xi) se sobrevier qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor;

- (xii) se sobrevier qualquer decisão judicial ou arbitral irrecorrível ou administrativa cuja judicialização não ocorra dentro do prazo legal, que incida sobre a confiabilidade e moralidade da Devedora e dos Avalistas de modo a comprometer o Termo de Emissão e ou o Aval e/ou lhes diminuir o valor;
- (xiii) se o Aval e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária (a) não forem devidamente constituídos e mantidos de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
- (xiv) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Devedora e dos Avalistas e qualquer empresa do seu respectivo grupo econômico, de Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo legal ou no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que a Devedora e/ou os Avalistas tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, o que for maior;
- (xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária seja incorreta ou imprecisa, nestes últimos dois casos, de forma material, nas respectivas datas em que foram prestadas;
- (xvi) pagamento, pela Devedora, desde que não obrigatória por força de lei, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, caso estejam inadimplentes com qualquer uma de suas obrigações no âmbito da Oferta, sendo certo que a Devedora poderá realizar a distribuição de dividendos desde que: (i) esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias no âmbito da Oferta; (ii) limitado ao valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, sendo certo que nesse valor serão descontados os dividendos obrigatórios;
- (xvii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações ou quotas do capital social da Devedora e/ou quaisquer das sociedades em que o capital votante seja detido, direta ou indiretamente, pela Devedora ou pelos Avalistas, sendo certo que a Devedora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para apresentar novas garantias, as quais deverão cumprir os Critérios de Elegibilidade (conforme definido nos respectivos instrumentos de Garantia), conforme aplicável e aprovadas pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (xviii) existência, contra a Devedora e/ou os Avalistas de qualquer decisão proferida em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, perante qualquer jurisdição competente, conforme aplicável, por crimes ambientais e/ou violação à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou da Avalista PJ sem a prévia e expressa anuência de titulares dos CRA, que represente a alteração do controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (xx) caso o Junior, se retire ou de qualquer forma se desvincule das atividades da Devedora e da Avalista PJ e/ou de suas operações;
- (xxi) caso a Devedora, os Avalistas, ou suas empresas, realizem compra de imóveis rurais, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares de CRA.
- (xxii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer direitos de propriedade ou, ainda, de bens que representem de forma individual, valor igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem anuência prévia e por escrito da Emissora;
- (xxiii) não envio pela Devedora à Emissora da declaração do imposto de renda dos Avalistas, em até 30 (trinta) dias após a entrega à Receita Federal;
- (xxiv) não pagamento e envio da comprovação de pagamento dos débitos processuais oriundos dos processos descritos no Anexo III do Termo de Emissão, pela Devedora para a Securitizadora em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;
- (xxv) não apresentação da comprovação de envio de proposta de acordo para pagamento dos débitos processuais oriundos dos processos descritos no Anexo III do Termo de Emissão, pela Devedora para a Securitizadora, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão; e
- (xxvi) não apresentação de certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais, em nome da Emitente e dos Avalistas, pela Devedora para a Securitizadora, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, para fins de clareza não poderá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa.

10.1.3 Resgate Antecipado Facultativo dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; ou (b) da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado dos CRA”).

10.1.3.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais: A Devedora poderá a partir do 6º (sexto) mês a contar da data em que ocorrer a liberação dos recursos, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o pagamento antecipado facultativo da integralidade do saldo devedor da Nota Comercial, mediante envio à Emissora de notificação escrita, com antecedência de 20 (vinte) Dias Úteis da data fixada pela Devedora para tal pagamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais”), não sendo admitido, sob qualquer hipótese que o resgate antecipado ocorra de forma parcial.

10.1.3.2. A Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis, informando (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; (ii) o valor projetado devido em razão da Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Facultativo Total das Notas Comerciais”).

10.1.3.3. O Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais será realizado pelo saldo não amortizado da Nota Comercial, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, além de prêmio equivalente ao fator de remuneração equivalente ao período de resgate, conforme a seguinte fórmula:

$$PRA = VNe * Fator_de_Prêmio_k - \left(VNe + \sum J_i \right)$$

Onde:

“PRA”: prêmio de resgate antecipado, expresso em reais;

“VNe”: corresponde ao Valor de Emissão, ou saldo não amortizado da Nota Comercial, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“J_i”: valor da Remuneração paga até a data do resgate antecipado; e facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator do Prêmio”: índice de multiplicação do:

MÊS DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

FATOR DO PRÊMIO

entre o 6º e o 12º mês	1,30
entre o 13º e o 18º mês	1,45
a partir do 19º mês	1,55

10.1.3.4. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais serão obrigatoriamente canceladas.

10.2. A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante e à B3, sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

10.3. O pagamento do Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2 Modificações: Qualquer modificação a este Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas da Emissora e o Agente Fiduciário que assinam este Termo de Securitização.

11.3 Registro e Averbação deste Termo de Securitização: O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, e registrados perante a B3, conforme cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.

11.4 Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para a Emissora e o Agente Fiduciário sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP: 05419-001

São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
São Paulo, SP
CEP05425-020
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iii) Para a B3:

Para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar
São Paulo, SP,
CEP 01010-901
Tel.: (11) 25655061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por e-mail nos endereços acima.

11.5 Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.6 Boa Fé: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.7 Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou

diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA.

11.8 Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III a este Termo de Securitização.

11.9 Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

11.9.1. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da Cláusula 8 acima.

11.9.2. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

11.9.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.9.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE DO FORO

12.1 Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem

como aos demais Documentos da Operação.

12.3 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

Em atendimento ao artigo 2º do Anexo Normativo II e ao art. 2º, inciso V do Suplemento “A” da Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

Devedora	STOPPE LTDA. sociedade limitada com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Farquar, 3460, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-432, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 10.329.193/0001-82.
Valor Total da Emissão de Notas Comerciais	O valor total da Emissão de Nota Comercial, na Data de Emissão, será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário da Nota Comercial não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	09 de março de 2023.
Data de Vencimento	26 de março de 2025.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II do Termo de Emissão (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Amortização Programada	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Nota Comercial será amortizada em uma única parcela, conforme tabela constante no Anexo II do Termo de Emissão.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial incidirão juros remuneratórios à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (inclusive) (“ <u>Remuneração</u> ”).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00%

	(um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança.
--	--

ANEXO II - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, às Avalistas e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios Do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização, assim como as Garantias.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os fatores de risco dispostos neste Termo de Securitização estão descritos conforme categorização da CVM, conforme o artigo 19 da Resolução CVM 160 e o item 4.1 do Anexo E da Resolução CVM 160 e classificados em ordem decrescente em relação à sua materialidade, observada a respectiva categorização, em uma escala qualitativa de risco “menor, médio e maior”, devendo ser analisados de forma conjunta.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Avalistas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou as Avalistas quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que a Emissora acredita que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Devedora, às Avalistas e à Emissora e/ou ao setor de atuação da Devedora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e

investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação pode estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar o Formulário de Referência da Emissora, no endereço: (no website: www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, clicar no canto esquerdo inferior em “Formulário de Referência”, no canto direito selecionar o formulário de referência desejado e clicar em “Download”, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e as Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E OS AVALISTAS

O risco de crédito da Devedora e/ou Avalistas e a inadimplência das Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e consequente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Avalistas em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou Avalistas em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora e/ou Avalistas poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Devedora e os Avalistas

A Devedora e os Avalistas estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta à contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Devedora e os Avalistas estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula. A Devedora e os Avalistas são obrigados a obter

licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, conforme aplicável. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, conforme aplicável. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes à lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e os Avalistas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e/ou os Avalistas também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou avalistas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola.

Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

Não há como garantir que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais.

Não há garantias de que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das Notas Comerciais e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco relacionado ao Aval outorgado em garantia das Obrigações Garantidas.

A garantia fidejussória prestada no âmbito da Nota Comercial nos termos do Termo de Emissão, poderá ser considerada insuficiente, uma vez que, caso venha ocorrer o falecimento dos Avalistas, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento das Obrigações Garantidas, pelos sucessores, estará limitada à herança. De forma que, não há garantia de tais recursos sejam suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Nota Comercial, o que poderá afetar o pagamento dos CRA e poderá afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e consequentemente poderá afetar de maneira negativa os Titulares de CRA

Riscos Climáticos.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas pelas Devedora no Termo de Emissão de Nota Comercial e nos instrumentos de Garantias, afetando negativamente os CRA e conseqüentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Baixa Produtividade.

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência futura dos Recebíveis.

Os créditos de carbono objeto da Cessão Fiduciária são de existência e performance futura, sendo certo que na Data de Emissão não há créditos de carbono emitidos. Caso os créditos de carbono não sejam emitidos, os Direitos Creditórios não serão constituídos, e em uma possível excussão, a garantia representada pela Cessão Fiduciária poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor dos CRA, em eventual inadimplência da Devedora, dos Avalistas e insuficiência das demais Garantias, resultando em perda financeira aos Titulares do CRA.

Pouca e recente regulamentação acerca dos créditos de carbono.

A regulação do mercado de crédito de carbono no Brasil ainda é escassa, existindo o projeto de lei nº 528/2021 e o projeto de lei nº 2.148/2015, ambos em linha com a Lei nº 12.187/2009, ainda não sendo um mercado regulamentado e com rara jurisprudência sobre o tema, principalmente no que tange a cessão fiduciária dos créditos de carbono. Com isso, não há consolidação nos tribunais acerca deste tema, de forma que poderão surgir diferentes interpretações acerca da pouca regulamentação existente, bem como novas regulamentações aplicáveis, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da Cessão Fiduciária, e

eventualmente sobre sua possível excussão, o que poderá afetar os CRA de maneira adversa e consequentemente afetar os Titulares de CRA de maneira adversa.

O cenário de incertezas acerca do mercado de créditos de carbono no Brasil, pode apresentar efeitos adversos à Cessão Fiduciária, sua eficácia e possível excussão, no âmbito da Oferta, de modo que caso novas regulamentações e/ou entendimento divergente à cessão fiduciária dos créditos de carbono surjam, a Cessão Fiduciária, como garantia da Oferta, poderá ser insuficiente ou até mesmo inexistente para quitar o saldo devedor dos CRA, em eventual inadimplência da Devedora, dos Avalistas e insuficiência das demais Garantias, o que resultará em perda financeira aos Titulares de CRA.

RISCOS DE MERCADO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES PARA A OFERTA

Risco decorrente da pandemia de COVID-19.

Nos últimos 3 (três) anos, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora e/ou os Avalistas.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou dos Avalistas e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

O declínio no nível de atividade econômica e a conseqüente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira, à Devedora e aos Avalistas.

A Devedora e os Avalistas estão expostos ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora e/ou dos Avalistas poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para

terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora e os Avalistas.

A Devedora e os Avalistas não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora e dos Avalistas, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- (i) expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- (iii) controle sobre importação e exportação;
- (iv) flutuações cambiais relevantes;
- (v) alterações no regime fiscal e tributário;
- (vi) alterações nas normas trabalhistas;
- (vii) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- (viii) taxas de juros;
- (ix) inflação;
- (x) política monetária;
- (xi) ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- (xii) política fiscal; e
- (xiii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e dos Avalistas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conseqüentemente afetar de maneira adversa os CRA e os seus Titulares.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora e os Avalistas, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora e os Avalistas podem não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora e dos Avalistas, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora e dos Avalistas expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora e para os Avalistas; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora e dos Avalistas nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinarçar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora e dos Avalistas poderão afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar adversamente os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora e dos Avalistas.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade da Devedora e dos Avalistas de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora e dos Avalistas.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia - Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de

mercado, a Devedora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da *Devedora*. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da *Devedora*. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da *Devedora* ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da *Devedora*, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a *Devedora* pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da

América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, podendo afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADO AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil.

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 a Resolução CVM 60, a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 160, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado ao Mercado Secundário dos CRA e às Restrições de Negociação.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Além disso, a participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares dos CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus

sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco de alteração normativa em relação a Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022.

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelo Direito Creditório do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização do Termo de Emissão podem afetar o lastro dos CRA e, por conseqüência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, e conseqüentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora de forma integral, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos

Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA e conseqüentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a partir do 6º (sexto) meses contados da Data de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1 e seguintes do Termo de Emissão; e (ii) da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA, devido a qualquer uma das hipóteses descritas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento frustrado, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou o mesmo tratamento tributário dos CRA. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, deste modo afetando os Titulares de CRA de maneira negativa.

Inadimplemento ou Insuficiência das Garantias.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por elas outorgadas, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

Riscos relacionados às Garantias.

O registro do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Alteração do Contrato Social nos Cartórios e Juntas Comerciais competentes é de responsabilidade da Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para o processo de registro, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e

consequente excussão das Garantias caso as condições acima não sejam implementadas o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco Operacional de Constituição das Garantias.

O acompanhamento do atendimento às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Alienação Fiduciária de Quotas dependem do exercício dos procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, respectivamente. Eventual erro operacional (a) pela Emissora que venha a ocorrer no exercício dos procedimentos lá previstos; e/ou (b) na prestação de serviços que antecedem a disponibilidade de recursos na Conta Vinculada, poderão resultar no descumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Garantias, que consequentemente acarretará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Operação de Securitização. Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Notas Comerciais, o que poderá afetar adversamente os CRA e, por consequência, afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Risco de impacto negativo na Remuneração dos CRA em caso de Distribuição Parcial.

Existe a possibilidade de Distribuição Parcial desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, hipótese em que a Oferta poderá ser concluída de forma parcial. Tal característica pode fazer com que as Notas Comerciais possuam uma Remuneração inferior àquela inicialmente estimada, o que pode impactar negativamente o fluxo de Remuneração dos CRA projetado, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta será cancelada caso os CRA não sejam subscritos em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Nesta hipótese, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídos aos Investidores, nos termos do §3º, do artigo 73, da Resolução CVM 160, e a Oferta será cancelada, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia emissora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelo Avalista PJ, conforme o caso, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, afetando negativamente o recebimento pelos Titulares de CRA dos pagamentos devidos no âmbito dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, de modo que os Titulares de CRA não recebam a totalidade dos recursos esperados no âmbito dos CRA.

A Emissora, a Devedora e o Avalista PJ poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou o Avalista PJ poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. A falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou do Avalista PJ poderá acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e afetará de forma negativa a sua situação econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento, inclusive dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ainda, na hipótese do resgate previsto acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

Os Documentos da Operação preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da integralização dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora e pela Securitizadora não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de Securitizadora perante a CVM.

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à securitizadora, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes

à Emissão e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA..

Administração e desempenho.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços..

ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS

estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA DISTRIBUIDORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Distribuidora” e “Emissora”, respectivamente), na qualidade de distribuidora da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão, em série única, declara, para todos os fins e efeitos que verificou as informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão, em série única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Stoppe Ltda.*”, celebrado em 09 de março de 2023, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o assessor legal da operação, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, a emissora reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 09 de março de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão, em Série Única (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), na qualidade de emissora da Emissão, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

1. nos termos da Lei nº 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócios; Direitos Creditórios, representados pelas Garantias; pelo Fundo de Despesas; pelo Fundo de Juros, pela Conta Centralizadora, e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;
- (i) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão, em série única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Stoppe Ltda.*”, celebrado em 09 de março de 2023, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”);
- (ii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 09 de março de 2023

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos da Operação da 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") em 2 Séries da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), realizada nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão, em série única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Stoppe Ltda.*", celebrado em 09 de março de 2023, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), **DECLARA** para os fins do artigo 33, I, artigo 34, conforme alterada, que procedeu: (i) à custódia eletrônica de 1 (uma) via do Termo de Emissão; e (ii) custódia de uma via digital do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 09 de março de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 05425-020

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA

CPF nº: 009.635.843-24

da oferta do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.

Número da Emissão: 237^a (ducentésima trigésima sétima)

Número da Série: série Única

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 600.000 (seiscentos mil) CRA.

Espécie: n/a.

Classe: n/a.

Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 09 de março de 2023

Ana Eugenia de Jesus Souza

ANEXO VIII - DESPESAS

DESPESAS FLAT							
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA	
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00		0,028%
Assessor Legal	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 130.000,00	R\$ 138.518,91		0,217%
Avaliação de Imóveis	S&P	Fixo	1,0000	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00		0,053%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00		0,030%
Consultoria 1	TRENDCO2e Consulto	Fixo	1,0000	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00		2,500%
Consultoria 2	Attivo Negócios Corpor	Fixo	1,0000	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00		1,250%
Consultoria 3	Vianna Godoy Consulto	Fixo	1,0000	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00		1,250%
Coordenador Lider	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 30.000,00	R\$ 33.204,21		0,050%
Emissora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 30.000,00	R\$ 33.204,21		0,050%
Total				R\$ 3.256.800,00	R\$ 3.271.727,32		5,43%

DESPESAS RECORRENTES							
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA	
Ag. Fiduciário	Vorbx	Fixo	0,9035	R\$ 16.000,00	R\$ 17.708,91		0,027%
Custodiante	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000,00	R\$ 18.212,86		0,027%
Escriturador CRA*	OT	Fixo	0,8785	R\$ 7.800,00	R\$ 8.878,77		0,013%
Escriturador NC*	OT	Fixo	0,8785	R\$ 11.000,00	R\$ 12.521,34		0,018%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo	0,8575	R\$ 4.300,00	R\$ 5.014,58		0,007%
Patrimonio Separado	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 48.000,00	R\$ 53.126,73		0,080%
Total				R\$ 103.100,00	R\$ 115.463,19		0,09%

ANEXO IX - EVENTOS FINANCEIROS DOS CRA

DATA DE PAGAMENTO	PRINCIPAL	JUROS
29/03/2023	0,0000%	SIM
26/04/2023	0,0000%	SIM
29/05/2023	0,0000%	SIM
28/06/2023	0,0000%	SIM
27/07/2023	0,0000%	SIM
29/08/2023	0,0000%	SIM
27/09/2023	0,0000%	SIM
27/10/2023	0,0000%	SIM
28/11/2023	0,0000%	SIM
27/12/2023	0,0000%	SIM
29/01/2024	0,0000%	SIM
27/02/2024	0,0000%	SIM
26/03/2024	0,0000%	SIM
26/04/2024	0,0000%	SIM
28/05/2024	0,0000%	SIM
26/06/2024	0,0000%	SIM
29/07/2024	0,0000%	SIM
28/08/2024	0,0000%	SIM
26/09/2024	0,0000%	SIM
29/10/2024	0,0000%	SIM
27/11/2024	0,0000%	SIM
27/12/2024	0,0000%	SIM
29/01/2025	0,0000%	SIM
26/02/2025	0,0000%	SIM
27/03/2025	100,0000%	SIM

ANEXO X - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplente ou no Período	Garantias
CRA	T	845.916.000,0	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022	KLABIN 400	Adimplente	
CRA	CRA0160000Z	200.000.000,0	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	30/06/2016	28/06/2019	JSL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01600011	200.000.000,0	200.000	97,00% CDI	1	84	28/06/2016	29/06/2026	SUZANO 84	Adimplente	
CRA	CRA01600012	100.000.000,0	100.000	97,50% CDI	1	85	28/06/2016	30/06/2025	SUZANO 85	Adimplente	
CRA	CRA01600023	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50 %	1	102	02/12/2016	07/11/2017	AGROSEEDS II	Inadimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	CRA01600024	1.500.000,00	1.500	1%	1	103	02/12/2016	07/11/2017	AGROSEEDS II	Inadimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	CRA0160002S	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	1	109	26/12/2016	16/03/2023	ALCOESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	CRA0160002U	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00 %	1	110	26/12/2016	16/03/2023	ALCOESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	CRA017006MZ	65.000.000,00	65.000	98,00% CDI	1	136	21/08/2017	18/04/2022	FABER CASTEL	Adimplente	
CRA	CRA017000XE	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	26/01/2017	05/01/2021	VINICOLA	Inadimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor

	CRA017002B	660.139.000,0										
CRA	D	0	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/2017	18/04/2022	IPIRANGA	Adimplente	Fiança	
	CRA017003P	270.000.000,0										
CRA	D	0	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	20/06/2017	19/06/2020	JSL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
	CRA017004M	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	14/07/2017	28/06/2024	COLORADO	Adimplente		
CRA	S											
	CRA017004M	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	14/07/2017	28/06/2024	COLORADO	Adimplente		
CRA	T											
	CRA017002BE	352.361.000,0	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	17/04/2017	15/04/2024	IPIRANGA	Adimplente	Fiança	
CRA	CRA017009KJ	600.000.000,0	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023	KLABIN II	Adimplente		
	CRA01600013	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	24/06/2016	20/06/2017	AGROSEEDS I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval	
CRA	CRA01600014	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	24/06/2016	20/06/2017	AGROSEEDS I	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
	CRA018000X	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	19/03/2018	06/01/2020	O TELHAR	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação	
CRA	D											

												Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0180012Y	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	05/03/2018	25/03/2019	USINA UMOE	Adimplente		
CRA	CRA0180012Z	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	05/03/2018	29/12/2020	USINA UMOE	Adimplente		
CRA	CRA01800130	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	05/03/2018	29/12/2020	USINA UMOE	Adimplente		
CRA	CRA018004H											
CRA	5	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	21/09/2018	28/06/2022	BOA SAFRA	Adimplente		Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA018004H											Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	6	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	21/09/2018	28/06/2022	BOA SAFRA	Adimplente		Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA018004X											Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo
CRA	W	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	07/11/2018	28/06/2022	AGRIREDE	Adimplente		Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	CRA018004XX	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	07/11/2018	28/06/2022	AGRIREDE	Adimplente		Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	CRA018004X											
CRA	Y	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	07/11/2018	28/06/2022	AGRIREDE	Adimplente		Aval, Seguro Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de
CRA	CRA018005E											
CRA	M	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024	BALTAZAR	Adimplente		

CRA	CRA018005K4 CRA018004H	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNICA	26/12/2018	29/12/2020	USINA UMOE II	Adimplente	Direitos Creditorios, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo Aval, Cessão Fiduciária
CRA	7 CRA019001P	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	21/09/2018	28/06/2022	BOA SAFRA	Adimplente	de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária
CRA	A	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	17/04/2019	30/03/2021	PRODUTECNICA	Adimplente	de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária
CRA	CRA019001PB CRA019001P	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	17/04/2019	30/03/2021	PRODUTECNICA	Adimplente	de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária
CRA	C	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	17/04/2019	30/03/2021	PRODUTECNICA	Adimplente	de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	CRA019002H 3	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	CRA019002H 2	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de
CRA	CRA0190020E	480.614.000,0 0	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Direitos Creditorios Cessão Fiduciária de
CRA	CRA0190020F	229.574.000,0 0	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Direitos Creditorios,

CRA	CRA019002S6	10.560.000,00	10.560	CDI + 6,25 %	11	1	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
											Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
									VALE DO TIJUCO		Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190005L	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	15/02/2019	17/02/2023	II	Adimplente	Creditorios
CRA	CRA019003PJ	15.000.000,00	15.000	130000%	19	ÚNICA	08/07/2019	30/06/2020	LIBRA	Adimplente	Fiança
											Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	CRA019002X Q	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024	PRODUTOR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019002S7	2.640.000,00	2.640	CDI + 8,25 %	11	2	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA0190053K	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	04/09/2019	30/11/2022	PANTANAL	Adimplente	Fiança
											Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190053L	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	04/09/2019	30/11/2022	PANTANAL	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
											Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190053 M	11.000.000,00	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	04/09/2019	30/11/2022	PANTANAL	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190066 O	400.000.000,00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	ADECOAGRO	Adimplente	
CRA	CRA01900746	12.670.000,00	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	11/12/2019	20/12/2022	MARCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	CRA01900747	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	11/12/2019	20/12/2022	MARCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900748	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	11/12/2019	20/12/2022	MARCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900743	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	25/11/2019	20/12/2022	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900744	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	25/11/2019	20/12/2022	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900745	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	25/11/2019	20/12/2022	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019007F4	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	16/12/2019	29/05/2023	SANTA COLOMBA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	CRA019007F5	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10 %	31	2	16/12/2019	29/05/2023	SANTA COLOMBA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA		0	462.855	102300%	41	ÚNICA	16/12/2019	05/03/2021	SYNGENTA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA019006S	125.000.000,0									
CRA	W	0	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026	UNIDAS	Adimplente	
CRA	CRA0190079L	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90 %	38	1	12/12/2019	05/12/2023	SANTA ADELIA	Adimplente	
CRA	CRA0190079										
CRA	M	39.500.000,00	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	11/12/2019	05/12/2023	SANTA ADELIA	Adimplente	
CRA	CRA019006H	250.000.000,0							VALE DO TIJUCO		
CRA	S	0	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	II	Adimplente	
CRA	CRA01900742	98.036.000,00	98.036	70000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	VAMOS	Adimplente	

		850.000.000,0									
CRA	CRA01900466	0	850.000	Não há	12	1	26/07/2019	18/11/2025	JSL IV	Adimplente	
	CRA019007K										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	O	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	17/12/2019	20/12/2022	REFERENCIA	Adimplente	de Direitos Creditorios
	CRA019007K										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	P	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	17/12/2019	20/12/2022	REFERENCIA	Adimplente	de Direitos Creditorios
	CRA019007K										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	Q	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	17/12/2019	20/12/2022	REFERENCIA	Adimplente	de Direitos Creditorios
											Cessão Fiduciária de
											Direitos Creditorios,
		170.000.000,0									Alienação Fiduciária de
CRA	CRA020000B7	0	170.000	75000%	37	ÚNICA	12/02/2020	15/03/2024	JF CITRUS	Adimplente	Imovel, Fiança, Fundo
		240.000.000,0							JALLES		
CRA	CRA02000005	0	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	MACHADO	Adimplente	Fundo
											Aval, Cessão Fiduciária
CRA	CRA019002S8	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA	Adimplente	de Direitos Creditorios
											Aval, Cessão Fiduciária
CRA	CRA020000XF	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	26/03/2020	31/08/2023	ARAUNAH	Adimplente	de Direitos Creditorios
	CRA020000X										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	G	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	26/03/2020	31/08/2023	ARAUNAH	Adimplente	de Direitos Creditorios
	CRA020000X										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	H	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	26/03/2020	31/08/2023	ARAUNAH	Adimplente	de Direitos Creditorios
CRA	CRA020001Z2	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	27/04/2020	30/09/2021	LIBRA II	Adimplente	
		400.000.000,0									
CRA	CRA020001E3	0	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	JSL	Adimplente	
											Aval, Cessão Fiduciária
CRA	CRA020001JN	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	20/05/2020	30/11/2023	NUTRIMAQ	Adimplente	de Direitos Creditorios
	CRA020001J										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	Q	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	20/05/2020	30/11/2023	NUTRIMAQ	Adimplente	de Direitos Creditorios

CRA	CRA020001JP	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	20/05/2020	30/11/2023	NUTRIMAQ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020001U	500.000.000,0									
CRA	S	0	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	VAMOS II	Adimplente	
CRA	CRA020002M										Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	J	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	07/07/2020	30/10/2023	UBY	Adimplente	
CRA	CRA020002BF	213.142.000,0	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	BEM BRASIL	Adimplente	
CRA	CRA02000337	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	CRA02000338	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	CRA020003E										Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	C	10.500.000,00	10.500	10%	61	1	22/09/2020	20/12/2023	CULTURA	Adimplente	
CRA	CRA020003E										Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	D	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	22/09/2020	20/12/2023	CULTURA	Adimplente	
CRA	CRA020003EE	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	22/09/2020	20/12/2023	CULTURA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	CRA0140000										
CRA	O	14.400.000,00	14.400	CDI + 4,00 %	1	60	15/09/2014	14/10/2026	GRUPO SERRA I	Inadimplente	

CRA	CRA020003EK	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	25/09/2020	06/10/2021	ACQUA YARA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA020003EL	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	25/09/2020	06/10/2021	ACQUA YARA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA020003JV	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	02/10/2020	30/08/2023	AVANTI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	CRA020003J W	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	02/10/2020	30/08/2023	AVANTI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	CRA020003JX	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	02/10/2020	30/08/2023	AVANTI	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA020003PS	100.000.000,0 0	100.000	CDI + 5,25 %	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	O TELHAR	Adimplente	Fundo
CRA	CRA020003K C	150.000.000,0 0	150.000	IPCA + 4,80 %	69	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	CMAA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA020003K D	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00 %	73	1	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003KF	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50 %	73	2	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003KE	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003KE	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	CRA020003P	400.000.000,0									Penhor de Direitos
CRA	Y	0	400.000	IPCA + 5,73 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III	Adimplente	Creditorios
	CRA020003K	100.000.000,0									
CRA	G	0	100.000	CDI + 2,38 %	75	1	28/10/2020	28/10/2024	ZANCHETA	Adimplente	Aval
	CRA020003K	100.000.000,0									
CRA	H	0	100.000	CDI + 3,00 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026	ZANCHETA	Adimplente	Aval
											Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	R	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	CRA020003V										
CRA	W	1.000,00	1	55000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)	Adimplente	Direitos Creditorios
	CRA020003V										
CRA	X	1.000,00	1	IPCA + 5,60 %	36	2	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)	Adimplente	Direitos Creditorios
	CRA020003V										
CRA	R	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50 %	78	1	16/12/2020	29/12/2023	NATIVA II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003VS	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	78	2	16/12/2020	29/12/2023	NATIVA II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	CRA020003V										
CRA	T	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	16/12/2020	29/12/2023	NATIVA II	Adimplente	Direitos Creditorios
CRA	CRA0140000P	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00 %	1	61	15/09/2014	14/10/2026	GRUPO SERRA I	Inadimplente	
	CRA020003V	1.055.637.000,									
CRA	M	00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	15/12/2020	31/03/2022	SYNGENTA	Adimplente	Fiança
	CRA020003V										
CRA	O	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR
	CRA020003V										
CRA	P	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR

	CRA020003V											
CRA	Q	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR	
	CRA020002X								SPACO			
CRA	N	12.600.000,00	12.600	9%	51	1	30/06/2020	29/12/2023	AGRICOLA	Adimplente	Aval	
	CRA020002X								SPACO			
CRA	O	12.600.000,00	12.600	125000%	51	2	30/06/2020	29/12/2023	AGRICOLA	Adimplente	Aval	
									SPACO			
CRA	CRA020002XP	12.600.000,00	12.600	1%	51	3	30/06/2020	29/12/2023	AGRICOLA	Adimplente	Aval	
	CRA019007K											
CRA	R	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Invalid Date	AGROFITO	Adimplente		
											Cessão Fiduciária de	
CRA		12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00 %	29	1	14/11/2019	20/12/2022	NATIVA	Adimplente	Direitos Creditorios	
	CRA019005K								AGRICOLA			
CRA	D	0	1	Não há	25	1	04/10/2019	20/12/2022	PANORAMA	Adimplente		
		755.571.000,0										
CRA	CRA01600028	0	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022	FIBRIA III	Adimplente		
		494.429.000,0										
CRA	CRA01600029	0	494.429	IPCA + 6,13 %	1	94	15/12/2016	15/12/2023	FIBRIA III	Adimplente		
											Cessão Fiduciária de	
	CRA018002B										Direitos Creditorios,	
CRA	D	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00 %	1	173	17/05/2018	27/08/2021	PANTANAL II	Adimplente	Aval, Seguro, Fundo	
											Cessão Fiduciária de	
CRA	CRA018002BE	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00 %	1	174	17/05/2018	27/08/2021	PANTANAL II	Adimplente	Direitos Creditorios,	
											Aval	
CRA	CRA018002BF	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	17/05/2018	27/08/2021	PANTANAL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de	
		173.831.000,0									Direitos Creditorios,	
CRA	CRA0200038S	0	173.831	65808%	64	ÚNICA	17/09/2020	29/10/2021	UPL	Adimplente	Aval	
											Fiança	

CRA	CRA01500002	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00 %	1	66	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01500005	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30 %	1	67	13/03/2015	30/05/2022	TRICURY	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0160000X	0	469.845	IPCA + 5,98 %	1	81	23/06/2016	23/06/2023	FIBRIA I	Adimplente	
CRA	CRA021000M	358.425.000,0									
CRA	B	0	358.425	IPCA + 4,45 %	82	1	23/03/2021	15/03/2027	COLOMBO	Adimplente	
CRA	CRA021000G										Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	P	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50 %	74	1	18/02/2021	26/08/2026	RIO AMAMBAI	Adimplente	
CRA	CRA0160001	374.000.000,0									
CRA	G	0	374.000	IPCA + 5,98 %	1	89	15/08/2016	15/08/2023	FIBRIA II	Adimplente	
CRA	CRA018003E9	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94 %	1	154	18/07/2018	22/04/2024	PREDILECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA021000MI	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021000R										
CRA	T	17.404.000,00	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	29/03/2021	19/06/2023	COTRIJAL	Adimplente	Aval

	CRA021000R											
CRA	U	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	29/03/2021	19/06/2023	COTRIJAL	Adimplente	Aval	
	CRA021000R											
CRA	V	4.352.000,00	4.352	10000%	59	3	29/03/2021	19/06/2023	COTRIJAL	Adimplente	Aval	
	CRA021000R										Aval, Cessão Fiduciária	
CRA	W	80.000.000,00	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	FERRARI	Adimplente	de Direitos Creditorios	
											Aval, Cessão Fiduciária	
CRA	CRA021000S4	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	87	1	19/04/2021	30/08/2024	PANTANAL III	Adimplente	de Direitos Creditorios, Fundo	
											Aval, Cessão Fiduciária	
CRA	CRA021000S5	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	19/04/2021	30/08/2024	PANTANAL III	Adimplente	Fundo	
											Aval, Cessão Fiduciária	
CRA	CRA021000S6	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	19/04/2021	30/08/2024	PANTANAL III	Adimplente	Fundo	
CRA	CRA0210012X	0	1	IPCA + 5,65 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Invalid Date	VIX	Adimplente		
		256.508.000,0										
CRA	CRA02100133	0	256.508	70000%	88	1	24/05/2021	01/07/2022	YARA	Adimplente	Fiança, Fundo	
CRA	CRA02100134	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	24/05/2021	01/07/2022	YARA	Adimplente	Fiança, Fundo	
CRA	CRA02100135	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	24/05/2021	01/07/2022	YARA	Adimplente	Fiança, Fundo	
		100.000.000,0									Cessão Fiduciária de	
CRA		0	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	ADUFERTIL (C)	Adimplente	Direitos Creditorios, Aval	
											Alienação Fiduciária de	
	CRA021000X	150.000.000,0									Imovel, Cessão	
CRA	D	0	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	OLFAR (C)	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança	

CRA		1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	14/11/2019	20/12/2022	NATIVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA		3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	14/11/2019	20/12/2022	NATIVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	CRA0210012Y	500.000.000,0	0	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	JSL V	Adimplente	
CRA	CRA02100136	45.810.000,00	45.810		CDI + 5,80 %	86	1	28/05/2021	28/06/2024	COTRIBA II	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	CRA02100137	6.544.000,00	6.544		CDI + 7,50 %	86	2	28/05/2021	28/06/2024	COTRIBA II	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	CRA02100139	13.088.000,00	13.088		70,00% CDI	86	3	28/05/2021	28/06/2024	COTRIBA II	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	CRA02100132	120.000.000,0	0	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	NORTOX	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	CRA01900131		0	1	Não há	9	1	Invalid Date	Invalid Date	VIPAGRO	Adimplente	
CRA	CRA0210013C	29.750.000,00	29.750		110000%	94	1	02/06/2021	30/09/2022	LIBRA III	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	CRA0210013F	5.250.000,00	5.250		140000%	94	2	02/06/2021	30/09/2022	LIBRA III	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	CRA0210013I	17.550.000,00	17.550		CDI + 6,00 %	95	1	04/06/2021	30/08/2024	AVANTIAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA0210013J	5.400.000,00	5.400		CDI + 8,00 %	95	2	04/06/2021	30/08/2024	AVANTIAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA0210013K	4.050.000,00	4.050		10000%	95	3	04/06/2021	30/08/2024	AVANTIAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA02100195	100.000.000,0	0	100.000	51383%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	PLANAGRI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	CRA021001K8	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	14/07/2021	26/10/2026	IBERÊ	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros
CRA	CRA021001K B	200.000.000,0 0	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II	Adimplente	Penhor de Outros, Aval Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021001KE	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	23/07/2021	30/12/2024	PANTANAL IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021001KF	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	23/07/2021	30/12/2024	PANTANAL IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021001K G	12.000.000,00 150.000.000,0	12.000	10000%	107	3	23/07/2021	30/12/2024	PANTANAL IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA0210020V	0	150.000	IPCA + 6,20 %	101	ÚNICA	16/08/2021	18/08/2027	ADAMI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021002H J	30.000.000,00 150.000.000,0	30.000	CDI + 6,00 %	108	ÚNICA	19/08/2021	22/12/2025	CAFE BRASIL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA0210019A CRA021002N	0 300.000.000,0	150.000	IPCA + 5,26 %	100	ÚNICA	29/06/2021	25/06/2026	SUPER ABC (C)	Adimplente	
CRA	A	0	300.000	IPCA + 6,05 %	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	FS BIO	Adimplente	Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão
CRA	CRA021002ST	0	195.000	IPCA + 7,30 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC	Adimplente	Fiduciária de Imovel Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações, Fundo
CRA	CRA021002N 4	8.000.000,00	8.000	IPCA + 9,50 %	103	ÚNICA	27/08/2021	20/09/2024	UM GRAO E MEIO	Adimplente	

		100.000.000,0							ADUBOS		Aval, Penhor de Ativos
CRA	CRA021002SS	0	100.000	IPCA + 6,19 %	117	ÚNICA	21/09/2021	15/10/2024	ARAGUAIA	Adimplente	Florestais
											Cessão Fiduciária de
											Direitos Creditorios,
CRA	CRA021002Y	354.973.000,0									Fiança
	A	0	354.973	IPCA + 5,76 %	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	CARAMURU II (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de
											Outros, Alienação
											Fiduciária de Máquinas,
											Alienação Fiduciária de
											Imovel, Cessão
											Fiduciária de Direitos
											Creditorios
		240.000.000,0									
CRA	CRA021002YF	0	240.000	IPCA + 6,31 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO	Adimplente	
		200.000.000,0									
CRA	CRA021003F5	0	200.000	IPCA + 5,70 %	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	JF CITRUS II	Adimplente	Fundo
CRA	CRA0210039	78.018.000,00	78.018	CDI + 1,10 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Adimplente	Aval
	M										
CRA	CRA0210039	19.505.000,00	19.505	70,00% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Adimplente	Aval
	N										Cessão Fiduciária de
											Direitos Creditorios,
											Fiança
		100.000.000,0									
CRA	CRA02100479	0	100.000	IPCA	122	ÚNICA	22/10/2021	18/11/2026	GRUPO JB	Adimplente	
CRA	CRA021002N	14.000.000,00	14.000	CDI + 6,00 %	110	1	27/08/2021	20/12/2024	ELO	Adimplente	
	C										
CRA	CRA021002N	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	110	2	27/08/2021	20/12/2024	ELO	Adimplente	
	D										
CRA	CRA021002N	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	110	3	27/08/2021	20/12/2024	ELO	Adimplente	
	E										
CRA	CRA021003Q	40.428.000,00	40.428	CDI + 1,60 %	130	1	28/10/2021	07/11/2022	YARA II	Adimplente	Fiança
	D										

CRA	E	10.300.000,00	10.300	CDI + 1,50 %	130	2	28/10/2021	07/11/2022	YARA II	Adimplente	Fiança
CRA	F	772.000,00	772	CDI	130	3	28/10/2021	07/11/2022	YARA II	Adimplente	Fiança
CRA	D	27.000.000,00	27.000	CDI + 5,00 %	127	1	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0210041E	9.000.000,00	9.000	CDI + 7,00 %	127	2	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0210041F	9.000.000,00	9.000	CDI + 1,00 %	127	3	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	9	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,50 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	A	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,75 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	C	10.000.000,00	10.000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA0210059T	0	700.000	IPCA	124	1	15/12/2021	15/12/2028	BRASKEM	Adimplente	
CRA	U	0	NaN	IPCA	124	2	15/12/2021	15/12/2031	BRASKEM	Adimplente	
CRA	M	24.728.000,00	24.728	CDI + 1,60 %	139	1	23/11/2021	29/11/2022	YARA III	Adimplente	Fiança
CRA	N	6.300.000,00	6.300	CDI + 1,50 %	139	2	23/11/2021	29/11/2022	YARA III	Adimplente	Fiança
CRA	P	472.000,00	472	CDI	139	3	23/11/2021	29/11/2022	YARA III	Adimplente	Fiança

CRA	CRA021004I2	22.000.000,00	22.000	CDI + 6,00 %	76	ÚNICA	18/11/2021	26/10/2026	SUPPLY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	CRA021004N	386.500.000,0							LAR		
CRA	V	0	386.500	IPCA + 7,87 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	COOPERATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021004T6	40.000.000,00	40.000	CDI + 6,00 %	118	ÚNICA	25/11/2021	22/12/2025	RACA AGRO	Adimplente	
	CRA021004N								LAR		
CRA	W	13.500.000,00	13.500	IPCA + 8,02 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028	COOPERATIVA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
									SANSAO		
CRA	CRA021005FE	17.500.000,00	17.500	CDI + 5,00 %	129	1	15/12/2021	30/12/2025	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
									SANSAO		
CRA	CRA021005FF	2.500.000,00	2.500	CDI + 7,00 %	129	2	15/12/2021	30/12/2025	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	CRA021005F								SANSAO		
CRA	G	5.000.000,00	5.000	10000%	129	3	15/12/2021	30/12/2025	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	CRA021005F										
CRA	H	10.500.000,00	10.500	CDI + 5,00 %	113	1	15/12/2021	30/12/2025	CRILT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005FK	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	113	3	15/12/2021	30/12/2025	CRILT	Adimplente	
CRA	CRA021005FJ	1.500.000,00	1.500	CDI + 10,50 %	113	2	15/12/2021	30/12/2025	CRILT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
									SPACO		
CRA	CRA021005LT	21.000.000,00	21.000	57500%	136	1	21/12/2021	30/12/2025	AGRICOLA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
									SPACO		
CRA	U	9.000.000,00	9.000	1%	136	2	21/12/2021	30/12/2025	AGRICOLA II	Adimplente	

CRA	CRA021005M	1	20.000.000,00	20.000	57000%	148	1	23/12/2021	25/06/2025	KATAYAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	CRA021005M	2	25.000.000,00	25.000	57000%	148	2	23/12/2021	25/06/2027	KATAYAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	CRA021005Q	L	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,00 %	134	1	21/12/2021	30/12/2025	NUTRIMAQ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005Q	M	3.000.000,00	3.000	CDI + 7,00 %	134	2	21/12/2021	30/12/2025	NUTRIMAQ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005Q	N	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	134	3	21/12/2021	30/12/2025	NUTRIMAQ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005F	D	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,00 %	123	ÚNICA	15/12/2021	20/11/2026	ROBSON CATELAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	CRA021005Q	H	33.250.000,00	33.250	CDI + 5,00 %	145	1	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN	Adimplente	
CRA	CRA021005QJ		6.650.000,00	6.650	CDI	145	2	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN	Adimplente	
CRA	CRA021005Q	J	7.600.000,00	7.600	CDI	145	3	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN	Adimplente	
CRA	CRA022000G	P	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	125	1	21/01/2022	30/12/2025	CULTURA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA022000G	Q	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	125	2	21/01/2022	30/12/2025	CULTURA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

											Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	R	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	125	3	21/01/2022	30/12/2025	CULTURA AGRO	Adimplente	
CRA	S	35.000.000,00	35.000	CDI + 5,60 %	131	1	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II	Adimplente	Fiança
CRA	T	7.500.000,00	7.500	CDI + 7,00 %	131	2	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II	Adimplente	Fiança
CRA	U	7.500.000,00	7.500	CDI + 1,00 %	131	3	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II	Adimplente	Fiança
CRA	T	200.888.000,0	200.888	IPCA + 9,17 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	U	299.112.000,0	299.112	CDI + 3,50 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	D	433.170.000,0	433.170	CDI + 1,25 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG	Adimplente	
CRA	CRA022000XE	244.449.000,0	244.449	IPCA + 6,28 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG	Adimplente	
CRA	CRA022000XF	822.381.000,0	822.381	IPCA + 6,66 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	CRA022001E1	850.000.000,0	850.000	CDI + 2,00 %	140	1	01/02/2022	18/02/2026	FS BIO II	Adimplente	
CRA	CRA022001E2	0	NaN	IPCA	140	2	01/02/2022	15/02/2029	FS BIO II	Adimplente	
CRA	P	75.000.000,00	75.000	CDI + 4,50 %	147	ÚNICA	21/02/2022	23/02/2026	PRIMATO	Adimplente	
CRA	1	720.000.000,0	720.000	IPCA + 6,00 %	150	ÚNICA	17/04/2022	17/04/2029	NEOMILLE	Adimplente	Fiança
CRA	CRA02200209	60.000.000,00	60.000	CDI + 3,50 %	138	ÚNICA	21/02/2022	30/12/2027	CRESOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	CRA022002S1	11.200.000,00	11.200	PTAX + 6,90 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval	
CRA		4.800.000,00	4.800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval	
CRA	CRA022001JL	127.500.000,0	0	127.500	CDI + 4,70 %	137	1	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	CRA022001P5	22.500.000,00	22.500	CDI + 4,80 %	137	2	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	CRA022002X											
CRA	W	14.000.000,00	14.000	CDI + 5,00 %	135	1	24/03/2022	30/06/2026	TOAGRO (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	CRA022002X											
CRA	Y	2.000.000,00	2.000	CDI + 7,00 %	135	2	24/03/2022	30/06/2026	TOAGRO (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	CRA022002XZ	4.000.000,00	4.000	CDI + 1,00 %	135	3	24/03/2022	30/06/2026	TOAGRO (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	CRA0220033										Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros	
CRA	H	41.500.000,00	41.500	IPCA + 9,00 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES	Adimplente		
CRA	CRA022004M	300.000.000,0	0	300.000	IPCA + 5,85 %	93	1	15/05/2022	17/05/2032	VAMOS IV	Adimplente	
CRA	S	300.000.000,0	0	300.000	IPCA + 6,15 %	93	2	15/05/2022	15/05/2037	VAMOS IV	Adimplente	
CRA	CRA022004S9	61.000.000,00	61.000	CDI + 2,00 %	161	1	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE	Adimplente		
CRA		139.000.000,0	0	139.000	IPCA + 7,53 %	161	2	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE	Adimplente	
CRA	CRA022004B										Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	N	40.000.000,00	40.000	CDI + 3,00 %	155	1	27/04/2022	23/04/2025	FAZENDA PALMITAL (C)	Adimplente		

	CRA022004B								FAZENDA		Aval, Cessão Fiduciária
CRA	O	45.000.000,00	45.000	CDI + 5,00 %	155	2	27/04/2022	23/04/2026	PALMITAL (C)	Adimplente	de Direitos Creditorios
		287.879.000,0									
CRA	CRA022004SC	0	287.879	CDI + 1,50 %	167	1	04/05/2022	15/05/2026	FS BIO IV	Adimplente	
		462.121.000,0									
CRA	CRA022004SD	0	462.121	IPCA + 7,39 %	167	2	04/05/2022	15/05/2029	FS BIO IV	Adimplente	
	CRA022004X	200.000.000,0							USINA		
CRA	Y	0	200.000	IPCA + 6,99 %	162	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2028	CERRADAO	Adimplente	Fiança
	CRA022004X										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	T	10.500.000,00	10.500	CDI + 5,50 %	168	1	11/05/2022	28/08/2026	NEVES E CABRAL	Adimplente	de Direitos Creditorios
	CRA022004X										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	U	1.500.000,00	1.500	CDI + 7,50 %	168	2	11/05/2022	28/08/2026	NEVES E CABRAL	Adimplente	de Direitos Creditorios
	CRA022004X										Aval, Cessão Fiduciária
CRA	V	3.000.000,00	3.000	10000%	168	3	11/05/2022	28/08/2026	NEVES E CABRAL	Adimplente	de Direitos Creditorios
											Aval, Cessão Fiduciária
CRA		10.500.000,00	10.500	CDI + 5,50 %	164	1	16/05/2022	30/12/2026	CASA DO CAFE	Adimplente	de Direitos Creditorios
											Aval, Cessão Fiduciária
CRA		1.500.000,00	1.500	CDI + 7,50 %	164	2	16/05/2022	30/12/2026	CASA DO CAFE	Adimplente	de Direitos Creditorios
											Aval, Cessão Fiduciária
CRA		3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	164	3	16/05/2022	30/12/2026	CASA DO CAFE	Adimplente	de Direitos Creditorios
		270.651.000,0									
CRA	CRA022003JT	0	270.651	IPCA + 6,53 %	154	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2029	BEM BRASIL II	Adimplente	Fiança
	CRA022006B	100.000.000,0									Alienação Fiduciária de
CRA	T	0	100.000	CDI + 3,90 %	177	ÚNICA	31/05/2022	04/12/2028	SCHIO	Adimplente	Imovel, Aval
											Cessão Fiduciária de
	CRA022006B	600.000.000,0									Direitos Creditorios,
CRA	U	0	600.000	IPCA + 1,50 %	172	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	CARAMURU III	Adimplente	Fiança

CRA	CRA022006H	35.000.000,00	35.000	CDI + 5,50 %	184	1	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA022006HI	35.000.000,00	35.000	CDI	184	2	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA022006M	600.000.000,0	0	600.000	187	1	15/06/2022	16/06/2028	DEXCO	Adimplente	
CRA	CRA022006M		0	NaN	187	2	15/06/2022	15/06/2032	DEXCO	Adimplente	
CRA	CRA022006H	125.000.000,0	0	125.000	173	1	15/07/2022	15/07/2027	SSA	Adimplente	
CRA		125.000.000,0	0	125.000	173	2	15/07/2022	15/07/2027	SSA	Adimplente	
CRA	CRA022006S	408.420.000,0	0	408.420	178	1	20/06/2022	28/06/2023	YARA IV	Adimplente	Fiança
CRA		104.056.000,0	0	104.056	178	2	20/06/2022	28/06/2023	YARA IV	Adimplente	Fiança
CRA		7.804.000,00	7.804	CDI	178	3	20/06/2022	28/06/2023	YARA IV	Adimplente	Fiança
CRA		500.000.000,0	0	500.000	175	1	15/07/2022	15/07/2027	ARAGUAIA II	Adimplente	
CRA	CRA02200795	200.000.000,0	0	200.000	175	2	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS	Adimplente	
CRA	CRA02200796		0	200.000	175	2	15/07/2022	15/07/2027	ARAGUAIA II	Adimplente	
CRA	CRA02200797	40.000.000,00	40.000	40000%	170	ÚNICA	28/06/2022	11/01/2028	AGRO SAO JOSE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	CRA022007K	14.000.000,00	14.000	CDI + 5,00 %	180	1	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fiança
CRA	CRA022007K	2.000.000,00	2.000	CDI + 2,00 %	180	2	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fiança
CRA	CRA022007KE	4.000.000,00	4.000	10000%	180	3	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fiança
CRA		101.730.000,0	101.730	CDI	188	1	15/06/2022	16/06/2028	ARMAC	Adimplente	
CRA		398.270.000,0	398.270	IPCA	188	2	15/06/2022	15/06/2029	ARMAC	Adimplente	
CRA	CRA02200798	100.000.000,0	100.000	CDI + 4,50 %	159	ÚNICA	21/06/2022	29/05/2026	EXPOCACER	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CRA	CRA0220080Y	300.000.000,0	300.000	CDI + 1,50 %	206	ÚNICA	29/07/2022	03/04/2028	NEOMILLE II	Adimplente	Aval
CRA	CRA022007V	100.000.000,0	100.000	CDI + 5,50 %	195	ÚNICA	27/07/2022	29/07/2024	COPLANA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	G	71.955.000,00	71.955	CDI + 1,00 %	200	ÚNICA	12/08/2022	09/08/2032	JALLES MACHADO II	Adimplente	
CRA	CRA022008C4	90.000.000,00	90.000	CDI + 5,00 %	185	1	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	CRA022008C5	12.000.000,00	12.000	CDI + 7,00 %	185	2	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA022008C6	18.000.000,00	18.000	10000%	185	3	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA		35.000.000,00	35.000	45000%	156	1	12/08/2022	12/08/2023	ECTARE	Adimplente	
CRA		15.000.000,00	15.000	15000%	156	2	12/08/2022	12/08/2023	ECTARE	Adimplente	
CRA		90.000.000,00	90.000	IPCA + 0,90 %	193	1	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS	Adimplente	
CRA		1.000,00	0	IPCA	193	2	15/08/2022	15/08/2029	REFRESCOS - ECO	Adimplente	
CRA	CRA022008SP	24.500.000,00	24.500	CDI + 5,00 %	202	1	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	CRA022008S Q	3.500.000,00	3.500	CDI + 7,00 %	202	2	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	CRA022008SR	7.000.000,00	7.000	CDI + 1,00 %	202	3	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

CRA		84.500.000,00	84.500	CDI + 4,50 %	176	ÚNICA	26/08/2022	26/08/2027	PARANATEX	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	CRA02200816	53.177.000,00	53.177	CDI + 3,00 %	179	1	29/07/2022	17/07/2028	UBY II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	CRA02200817	200.000.000,0									Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA022008N	0	200.000	IPCA	179	2	29/07/2022	17/07/2028	UBY II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	F	360.000.000,0	360.000	CDI + 1,25 %	194	1	15/08/2022	16/08/2027	IRANI	Adimplente	
CRA	CRA022008N	360.000.000,0									
CRA	H	0	360.000	CDI + 1,50 %	194	2	15/08/2022	15/08/2029	IRANI	Adimplente	
CRA	CRA022008Y9	100.000.000,0	100.000	CDI + 4,00 %	210	ÚNICA	24/08/2022	19/11/2026	USINA SANTA FÉ II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Aval
CRA		42.000,00	42	CDI	192	1	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA		6.000,00	6	CDI	192	2	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA022008Y	12.000,00	12	CDI	192	3	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	D	10.000.000,00	10.000	CDI + 3,50 %	201	1	20/09/2022	20/09/2027	ALCOESTE VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

											Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA022008YE	NaN	NaN	CDI + 4,50 %	201	2	20/09/2022	20/09/2029	ALCOESTE VI	Adimplente	
		167.200.000,0									
CRA	CRA022008C7	0	167.200	IPCA + 6,60 %	157	1	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
		250.800.000,0									
CRA	CRA022008C9	0	250.800	CDI + 1,00 %	157	2	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III	Adimplente	Penhor de Outros, Aval Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas
	CRA022008Y										
CRA	G	32.000.000,00	32.000	CDI + 5,00 %	133	ÚNICA	01/09/2022	31/08/2027	TOBASA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação
		250.000.000,0									
CRA		0	250.000	CDI + 2,95 %	174	ÚNICA	25/10/2022	30/09/2027	CRESOL II	Adimplente	
CRA	CRA022009EX	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,00 %	197	1	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL	Adimplente	
CRA	CRA022009EY	3.000.000,00	3.000	CDI + 7,00 %	197	2	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL	Adimplente	
CRA	CRA022009EZ	6.000.000,00	6.000	10000%	197	3	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL	Adimplente	
CRA	CRA022008C8	22.500.000,00	22.500	CDI + 6,50 %	181	1	09/08/2022	29/10/2027	SUPPLY	Adimplente	
	CRA022008C										
CRA	A	12.500.000,00	12.500	CDI + 10,00 %	181	2	09/08/2022	29/10/2027	SUPPLY	Adimplente	

CRA	CRA022009V M	100.000.000,0 0	100.000	CDI + 4,50 %	190	ÚNICA	21/09/2022	30/09/2027	CAFE BRASIL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA022009Q 7	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,00 %	199	1	22/09/2022	15/09/2025	FAZENDAO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA022009VL	60.000.000,00	60.000	IPCA + 7,72 %	199	2	22/09/2022	15/09/2027	FAZENDAO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA		110.000.000,0 0	110.000	IPCA + 1,30 %	212	ÚNICA	07/10/2022	15/10/2032	FS VAGOES	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA		150.000.000,0 0	150.000	IPCA + 8,38 %	209	ÚNICA	11/10/2022	16/09/2030	AGRO QUARTZO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA02200AYI CRA02200AY	17.500.000,00	17.500	CDI + 5,00 %	204	1	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	K CRA02200AY	2.500.000,00	2.500	CDI + 7,00 %	204	2	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	L	5.000.000,00	5.000	CDI + 1,00 %	204	3	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	CRA02200BK P	35.000.000,00	35.000	CDI + 4,93 %	208	ÚNICA	31/10/2022	29/06/2027	AGRIVALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	CRA022008Y H	150.000.000,0 0	150.000	CDI + 4,75 %	203	ÚNICA	26/09/2022	28/09/2027	SOLUBIO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA02200C70	119.447.000,0 0	119.447	CDI + 1,75 %	220	1	21/11/2022	30/11/2023	YARA V	Adimplente	Fiança
CRA	CRA02200C71	30.440.000,00	30.440	CDI + 1,30 %	220	2	21/11/2022	30/11/2023	YARA V	Adimplente	Fiança
CRA	CRA02200C73	2.283.000,00	2.283	CDI	220	3	21/11/2022	30/11/2023	YARA V	Adimplente	Fiança
CRA	CRA0220093 U	48.193.000,00	48.193	CDI + 4,80 %	196	1	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0220093V	10.327.000,00	10.327	CDI + 5,50 %	196	2	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0220093 W	10.327.000,00 112.600.000,0	10.327	70,00% CDI	196	3	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA02200C11	110.000.000,0 0	112.600	CDI + 2,50 %	221	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA02200C12	110.000.000,0 0	110.000	CDI + 2,50 %	222	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA02200CC K	26.250.000,00	26.250	CDI + 5,00 %	216	1	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	CRA02200CC L	3.500.000,00	3.500	CDI + 7,00 %	216	2	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	CRA02200CC M	5.250.000,00	5.250	CDI + 1,00 %	216	3	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR	Adimplente	Penhor de Outros, Aval

CRA	Y	CRA02200C6	1.000.000.000,00	1.000.000	IPCA + 0,85 %	219	1	15/12/2022	15/10/2029	MARFRIG II	Adimplente	
CRA	Z	CRA02200C6	NaN	NaN	IPCA + 1,05 %	219	2	15/12/2022	15/10/2032	MARFRIG II	Adimplente	
CRA	E	CRA02200D4	90.000.000,00	90.000	CDI + 3,00 %	213	ÚNICA	15/12/2022	15/06/2026	COOPERTRADIC AO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	22L1173045		80.000.000,00	80.000	CDI + 2,50 %	1	ÚNICA	23/12/2022	11/06/2029	FS FLORESTAL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA		CRA02200EZO	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,90 %	183	ÚNICA	23/12/2022	22/12/2027	VB ALIMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	N	CRA0230005	130.000.000,00	130.000	CDI + 5,20 %	231	1	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTECH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
CRA	O	CRA0230005	20.000.000,00	20.000	IPCA + 11,23 %	231	2	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTECH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
CRA	P	CRA023000G	750.000.000,00	750.000	CDI + 0,90 %	233	1	15/01/2023	17/01/2028	VAMOS V	Adimplente	
CRA	C	CRA023000M		NaN	CDI + 1,20 %	233	2	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V	Adimplente	
CRA	T	CRA023000R	150.939.000,00	150.939	CDI + 0,90 %	233	3	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V	Adimplente	

	CRA023000M	220.000.000,0										Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa, Penhor de Ações
CRA	9	0	220.000	CDI + 3,25 %	207	ÚNICA	05/02/2023	05/02/2027	CORURIFE II	Adimplente		
	CRA023000X	100.000.000,0										Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	D	0	100.000	CDI + 2,30 %	239	ÚNICA	27/01/2023	15/02/2029	FS FLORESTAL III	Adimplente		
		200.000.000,0							VALE DO			
CRA	CRA0230012X	0	200.000	CDI + 1,80 %	234	1	15/02/2023	17/02/2031	PONTAL	Adimplente		Fiança
		100.000.000,0							VALE DO			
CRA	CRA0230012Y	0	100.000	IPCA + 1,50 %	234	2	15/02/2023	17/02/2031	PONTAL	Adimplente		Fiança
												Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
		100.000.000,0										
CRA	CRA023001JL	0	100.000	CDI + 5,00 %	228	ÚNICA	06/02/2023	20/02/2029	PISANI	Adimplente		